



## ESTADO DA PARAÍBA

**ATUALIZADO EM 30.06.16**  
**DECRETO Nº 36.777, DE 23.06.16**  
**PUBLICADO NO DOE DE 30.06.16**

*Nova redação dada ao Anexo 05 pelo art. 1º do Decreto nº 36.580/16 - DOE de 01.03.16.*  
*OBS: Efeitos a partir de 1º de março de 2016.*

### **ANEXO 05** **Art. 390 do RICMS/PB**

#### **RELAÇÃO DE MERCADORIAS PARA EFEITO DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA E RESPECTIVAS TAXAS DE VALOR AGREGADO**

##### **SUMÁRIO DOS PRODUTOS DE ACORDO COM SUA CLASSIFICAÇÃO NA TABELA DO CÓDIGO ESPECIFICADOR DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - CEST**

- 1) CEST 01. Autopeças
- 2) CEST 02. Bebidas alcoólicas, exceto cerveja e chope
- 3) CEST 03. Cervejas, chopes, refrigerantes, águas e outras bebidas
- 4) CEST 04. Cigarros e outros produtos derivados do fumo
- 5) CEST 05. Cimentos
- 6) CEST 06. Combustíveis e lubrificantes
- 7) CEST 07. Energia Elétrica
- 8) CEST 09. Lâmpadas, reatores e “starter”
- 9) CEST 10. Materiais de construção e congêneres
- 10) CEST 12. Materiais elétricos
- 11) CEST 13. Medicamentos de uso humano e outros produtos farmacêuticos para uso humano ou veterinário
- 12) CEST 16. Pneumáticos, câmaras de ar e protetores de borracha
- 13) CEST 17. Produtos alimentícios
- 14) CEST 20. Produtos de perfumaria e de higiene pessoal e cosméticos
- 15) CEST 21. Produtos eletrônicos, eletroeletrônicos e eletrodomésticos
- 16) CEST 22. Rações para animais domésticos
- 17) CEST 23. Sorvetes e preparados para fabricação de sorvetes em máquinas
- 18) CEST 24. Tintas e vernizes
- 19) CEST 25. Veículos automotores
- 20) CEST 26. Veículos de duas e três rodas motorizados
- 21) CEST 28. Venda de mercadorias pelo sistema porta a porta



## ESTADO DA PARAÍBA

### AUTOPEÇAS

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	MVA	ALÍQUOTA
1.0	01.001.00	3815.12.10 3815.12.90	Catalisadores em colmeia cerâmica ou metálica para conversão catalítica de gases de escape de veículos e outros catalisadores	Protocolo 97/10  Decreto n.º 31.578/10	Com Contrato de Fidelidade  Op. Interna (Original) = 36,56%	18%
2.0	01.002.00	3917	Tubos e seus acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões), de plásticos	Protocolo 41/08	Op. Interestadual c/ 4% = 59,88%	
3.0	01.003.00	3918.10.00	Protetores de caçamba	Decreto n.º 34.335/13	Op. Interestadual c/ 7% = 54,88%	
4.0	01.004.00	3923.30.00	Reservatórios de óleo	Convênio n.º 146/2015	Op. Interestadual c/ 12% = 46,55%	
5.0	01.005.00	3926.30.00	Frisos, decalques, molduras e acabamentos			
6.0	01.006.00	4010.3 5910.00.00	Correias de transmissão de borracha vulcanizada, de matérias têxteis, mesmo impregnadas, revestidas ou recobertas, de plástico, ou estratificadas com plástico ou reforçadas com metal		Sem Contrato de Fidelidade  Op. Interna (Original) = 71,78%	



## ESTADO DA PARAÍBA

ou com outras matérias

7.0	01.007.00	4016.93.00 4823.90.9	Juntas, gaxetas e outros elementos com função semelhante de vedação
8.0	01.008.00	4016.10.10	Partes de veículos automóveis, tratores e máquinas autopropulsadas
9.0	01.009.00	4016.99.90 5705.00.00	Tapetes, revestimentos, mesmo confeccionados, batentes, buchas e coxins
10.0	01.010.00	5903.90.00	Tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, com plástico
11.0	01.011.00	5909.00.00	Mangueiras e tubos semelhantes, de matérias têxteis, mesmo com reforço ou acessórios de outras matérias
12.0	01.012.00	6306.1	Encerados e toldos
13.0	01.013.00	6506.10.00	Capacetes e artefatos de uso semelhante, de proteção, para uso em motocicletas, incluídos ciclomotores

Op.  
Interestadual c/  
4% = 101,11%

Op.  
Interestadual c/  
7% = 94,82%

Op.  
Interestadual c/  
12% = 84,35%



## ESTADO DA PARAÍBA

14.0	01.014.00	6813	Guarnições de fricção (por exemplo, placas, rolos, tiras, segmentos, discos, anéis, pastilhas), não montadas, para freios, embreagens ou qualquer outro mecanismo de fricção, à base de amianto, de outras substâncias minerais ou de celulose, mesmo combinadas com têxteis ou outras matérias
15.0	01.015.00	7007.11.00 7007.21.00	Vidros de dimensões e formatos que permitam aplicação automotiva
16.0	01.016.00	7009.10.00	Espelhos retrovisores
17.0	01.017.00	7014.00.00	Lentes de faróis, lanternas e outros utensílios
18.0	01.018.00	7311.00.00	Cilindro de aço para GNV (gás natural veicular)
19.0	01.019.00	7311.00.00	Recipientes para gases comprimidos ou liquefeitos, de ferro fundido, ferro ou aço, exceto o descrito no item 18.0
20.0	01.020.00	7320	Molas e folhas de molas, de ferro ou aço
21.0	01.021.00	7325	Obras moldadas, de ferro fundido, ferro ou aço, exceto as do código 7325.91.00



## ESTADO DA PARAÍBA

22.0	01.022.00	7806.00	Peso de chumbo para balanceamento de roda
23.0	01.023.00	8007.00.90	Peso para balanceamento de roda e outros utensílios de estanho
24.0	01.024.00	8301.20 8301.60	Fechaduras e partes de fechaduras
25.0	01.025.00	8301.70	Chaves apresentadas isoladamente
26.0	01.026.00	8302.10.00 8302.30.00	Dobradiças, guarnições, ferragens e artigos semelhantes de metais comuns
27.0	01.027.00	8310.00	Triângulo de segurança
28.0	01.028.00	8407.3	Motores de pistão alternativo dos tipos utilizados para propulsão de veículos do Capítulo 87
29.0	01.029.00	8408.20	Motores dos tipos utilizados para propulsão de veículos automotores
30.0	01.030.00	8409.9	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos motores das posições 8407 ou 8408
31.0	01.031.00	8412.2	Motores hidráulicos



## ESTADO DA PARAÍBA

32.0	01.032.00	8413.30	Bombas para combustíveis, lubrificantes ou líquidos de arrefecimento, próprias para motores de ignição por centelha ou por compressão
33.0	01.033.00	8414.10.00	Bombas de vácuo
34.0	01.034.00	8414.80.1 8414.80.2	Compressores e turbocompressores de ar
35.0	01.035.00	8413.91.90 8414.90.10 8414.90.3 8414.90.39	Partes das bombas, compressores e turbocompressores dos itens 32.0, 33.0 e 34.0
36.0	01.036.00	8415.20	Máquinas e aparelhos de ar condicionado
37.0	01.037.00	8421.23.00	Aparelhos para filtrar óleos minerais nos motores de ignição por centelha ou por compressão



## ESTADO DA PARAÍBA

38.0	01.038.00	8421.29.90	Filtros a vácuo
39.0	01.039.00	8421.9	Partes dos aparelhos para filtrar ou depurar líquidos ou gases
40.0	01.040.00	8424.10.00	Extintores, mesmo carregados
41.0	01.041.00	8421.31.00	Filtros de entrada de ar para motores de ignição por centelha ou por compressão
42.0	01.042.00	8421.39.20	Depuradores por conversão catalítica de gases de escape
43.0	01.043.00	8425.42.00	Macacos
44.0	01.044.00	8431.10.10	Partes para macacos do item 43.0
45.0	01.045.00	8431.49.2 8433.90.90	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas às máquinas agrícolas ou rodoviárias
46.0	01.046.00	8481.10.00	Válvulas redutoras de pressão
47.0	01.047.00	8481.2	Válvulas para transmissão óleo-hidráulicas ou pneumáticas
48.0	01.048.00	8481.80.92	Válvulas solenóides



## ESTADO DA PARAÍBA

49.0	01.049.00	8482	Rolamentos
50.0	01.050.00	8483	Árvores de transmissão (incluídas as árvores de "comes" e virabrequins) e manivelas; mancais e "bronzes"; engrenagens e rodas de fricção; eixos de esferas ou de roletes; redutores, multiplicadores, caixas de transmissão e variadores de velocidade, incluídos os conversores de torque; volantes e polias, incluídas as polias para cadernais; embreagens e dispositivos de acoplamento, incluídas as juntas de articulação
51.0	01.051.00	8484	Juntas metaloplásticas; jogos ou sortidos de juntas de composições diferentes, apresentados em bolsas, envelopes ou embalagens semelhantes; juntas de vedação mecânicas (selos mecânicos)
52.0	01.052.00	8505.20	Acoplamentos, embreagens, variadores de velocidade e freios, eletromagnéticos
53.0	01.053.00	8507.10	Acumuladores elétricos de chumbo, do tipo utilizado para o arranque dos motores de pistão





## ESTADO DA PARAÍBA

54.0	01.054.00	8511	Aparelhos e dispositivos elétricos de ignição ou de arranque para motores de ignição por centelha ou por compressão (por exemplo, magnetos, dínamos-magnetos, bobinas de ignição, velas de ignição ou de aquecimento, motores de arranque); geradores (dínamos e alternadores, por exemplo) e conjutores-disjuntores utilizados com estes motores
55.0	01.055.00	8512.20 8512.40 8512.90.00	Aparelhos elétricos de iluminação ou de sinalização (exceto os da posição 8539), limpadores de para-brisas, degeladores e desembacadores (desembaciadores) elétricos e suas partes
56.0	01.056.00	8517.12.13	Telefones móveis do tipo dos utilizados em veículos automóveis.
57.0	01.057.00	8518	Alto-falantes, amplificadores elétricos de audiofrequência e partes
58.0	01.058.00	8518.50.00	Aparelhos elétricos de amplificação de som para veículos automotores
59.0	01.059.00	8519.81	Aparelhos de reprodução de som
60.0	01.060.00	8525.50.1	Aparelhos transmissores (emissores) de radiotelefonia ou



## ESTADO DA PARAÍBA

		8525.60.10	radiotelegrafia (rádio receptor/transmissor)
61.0	01.061.00	8527.2	Aparelhos receptores de radiodifusão que só funcionam com fonte externa de energia, exceto os classificados na posição 8527.21.90
62.0	01.062.00	8527.21.90 8521.90.90	Outros aparelhos receptores de radiodifusão que funcionem com fonte externa de energia; outros aparelhos videofônicos de gravação ou de reprodução, mesmo incorporando um receptor de sinais videofônicos, dos tipos utilizados exclusivamente em veículos automotores
63.0	01.063.00	8529.10.90	Antenas
64.0	01.064.00	8534.00.00	Circuitos impressos
65.0	01.065.00	8535.30 8536.50	Interruptores e seccionadores e comutadores
66.0	01.066.00	8536.10.00	Fusíveis e corta-circuitos de fusíveis
67.0	01.067.00	8536.20.00	Disjuntores



## ESTADO DA PARAÍBA

68.0	01.068.00	8536.4	Relés
69.0	01.069.00	8538	Partes reconhecíveis como exclusivas ou principalmente destinados aos aparelhos dos itens 65.0, 66.0, 67.0 e 68.0
70.0	01.070.00	8539.10	Faróis e projetores, em unidades seladas
71.0	01.071.00	8539.2	Lâmpadas e tubos de incandescência, exceto de raios ultravioleta ou infravermelhos
72.0	01.072.00	8544.20.00	Cabos coaxiais e outros condutores elétricos coaxiais
73.0	01.073.00	8544.30.00	Jogos de fios para velas de ignição e outros jogos de fios
74.0	01.074.00	8707	Carroçarias para os veículos automóveis das posições 8701 a 8705, incluídas as cabinas
75.0	01.075.00	8708	Partes e acessórios dos veículos automóveis das posições 8701 a 8705
76.0	01.076.00	8714.1	Parte e acessórios de motocicletas (incluídos os ciclomotores)
77.0	01.077.00	8716.90.90	Engates para reboques e semi-reboques
78.0	01.078.00	9026.10	Medidores de nível; Medidores de vazão
79.0	01.079.00	9026.20	Aparelhos para medida ou controle da pressão



## ESTADO DA PARAÍBA

80.0	01.080.00	9029	Contadores, indicadores de velocidade e tacômetros, suas partes e acessórios
81.0	01.081.00	9030.33.21	Amperímetros
82.0	01.082.00	9031.80.40	Aparelhos digitais, de uso em veículos automóveis, para medida e indicação de múltiplas grandezas tais como: velocidade média, consumos instantâneo e médio e autonomia (computador de bordo)
83.0	01.083.00	9032.89.2	Controladores eletrônicos
84.0	01.084.00	9104.00.00	Relógios para painéis de instrumentos e relógios semelhantes
85.0	01.085.00	9401.20.00 9401.90.90	Assentos e partes de assentos
86.0	01.086.00	9613.80.00	Acendedores
87.0	01.087.00	4009	Tubos de borracha vulcanizada não endurecida, mesmo providos de seus acessórios
88.0	01.088.00	4504.90.00 6812.99.10	Juntas de vedação de cortiça natural e de amianto



## ESTADO DA PARAÍBA

89.0	01.089.00	4823.40.00	Papel-diagrama para tacógrafo, em disco
90.0	01.090.00	3919.10.00 3919.90.00 8708.29.99	Fitas, tiras, adesivos, auto-colantes, de plástico, refletores, mesmo em rolos; placas metálicas com película de plástico refletora, próprias para colocação em carrocerias, para-choques de veículos de carga, motocicletas, ciclomotores, capacetes, bonés de agentes de trânsito e de condutores de veículos, atuando como dispositivos refletivos de segurança rodoviários
91.0	01.091.00	8412.31.10	Cilindros pneumáticos
92.0	01.092.00	8413.19.00 8413.50.90 8413.81.00	Bomba elétrica de lavador de para-brisa
93.0	01.093.00	8413.60.19 8413.70.10	Bomba de assistência de direção hidráulica
94.0	01.094.00	8414.59.10 8414.59.90	Motoventiladores
95.0	01.095.00	8421.39.90	Filtros de pólen do ar-condicionado
96.0	01.096.00	8501.10.19	"Máquina" de vidro elétrico de porta
97.0	01.097.00	8501.31.10	Motor de limpador de para-brisa



## ESTADO DA PARAÍBA

98.0	01.098.00	8504.50.00	Bobinas de reatância e de auto-indução
99.0	01.099.00	8507.20 8507.30	Baterias de chumbo e de níquel-cádmio
100.0	01.100.00	8512.30.00	Aparelhos de sinalização acústica (buzina)
101.0	01.101.00	9032.89.8 9032.89.9	Instrumentos para regulação de grandezas não elétricas
102.0	01.102.00	9027.10.00	Analisadores de gases ou de fumaça (sonda lambda)
103.0	01.103.00	4008.11.00	Perfilados de borracha vulcanizada não endurecida
104.0	01.104.00	5601.22.19	Artefatos de pasta de fibra de uso automotivo
105.0	01.105.00	5703.20.00	Tapetes/carpetes - nailón
106.0	01.106.00	5703.30.00	Tapetes de matérias têxteis sintéticas
107.0	01.107.00	5911.90.00	Forração interior capacete



## ESTADO DA PARAÍBA

108.0	01.108.00	6903.90.99	Outros para-brisas
109.0	01.109.00	7007.29.00	Moldura com espelho
110.0	01.110.00	7314.50.00	Corrente de transmissão
111.0	01.111.00	7315.11.00	Corrente transmissão
112.0	01.112.00	7315.12.10	Outras correntes de transmissão
113.0	01.113.00	8418.99.00	Condensador tubular metálico
114.0	01.114.00	8419.50	Trocadores de calor
115.0	01.115.00	8424.90.90	Partes de aparelhos mecânicos de pulverizar ou dispersar
116.0	01.116.00	8425.49.10	Macacos manuais para veículos
117.0	01.117.00	8431.41.00	Caçambas, pás, ganchos e tenazes para máquinas rodoviárias
118.0	01.118.00	8501.61.00	Geradores de corrente alternada de potência não superior a 75 kva
119.0	01.119.00	8531.10.90	Aparelhos elétricos para alarme de uso automotivo



## ESTADO DA PARAÍBA

120.0	01.120.00	9014.10.00	Bússolas		
121.0	01.121.00	9025.19.90	Indicadores de temperatura		
122.0	01.122.00	9025.90.10	Partes de indicadores de temperatura		
123.0	01.123.00	9026.90	Partes de aparelhos de medida ou controle		
124.0	01.124.00	9032.10.10	Termostatos		
125.0	01.125.00	9032.10.90	Instrumentos e aparelhos para regulação		
126.0	01.126.00	9032.20.00	Pressostatos		
127.0	01.127.00	8716.90	Peças para reboques e semi-reboques		
128.0	01.128.00	7322.90.10	Geradores de ar quente a combustível líquido, com capacidade superior ou igual a 1.500 kcal/h, mas inferior ou igual a 10.400 kcal/h, do tipo dos utilizados em veículos automóveis		
129.0	01.129.00		Outras peças, partes e acessórios para veículos automotores não relacionados nos demais itens deste anexo		





## ESTADO DA PARAÍBA

### BEBIDAS ALCOÓLICAS, EXCETO CERVEJA E CHOPE

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	MVA	ALÍQUOTA
1.0	02.001.00	2205 2208.90.00	Aperitivos, amargos, bitter e similares	Protocolo 14/06 Protocolo 134/08	Op. Interna (Original) = 29,04% Op. Interestadual c/ 4% = 65,17%	25% + 2% (FUNC EP)
2.0	02.002.00	2208.90.00	Batida e similares	Decreto n.º 30.258/09	Op. Interestadual c/ 7% = 60,01%	
3.0	02.003.00	2208.90.00	Bebida ice	Protocolo 13/06	Op. Interestadual c/ 12% = 51,41%	
4.0	02.004.00	2207.20 2208.40.00	Cachaça e aguardentes	Protocolo 222/12 Decreto n.º 33.807/13	50%	18%
5.0	02.005.00	2205 2206.00.90 2208.90.00	Catuaba e similares	Protocolo 15/88 Convênio n.º 146/2015	Op. Interna (Original) = 29,04% Op. Interestadual c/ 4% = 65,17% Op. Interestadual c/ 7% = 60,01%	25% + 2% (FUNC EP)
6.0	02.006.00	2208.20.00	Conhaque, brandy e similares		Op. Interestadual c/ 12% = 51,41%	
7.0	02.007.00	2206.00.90	Cooler			



## ESTADO DA PARAÍBA

		2208.90.00	
8.0	02.008.00	2208.50.00	Gim ( <i>gin</i> ) e genebra
		2205	
9.0	02.009.00	2206.00.90	Jurubeba e similares
		2208.90.00	
10.0	02.010.00	2208.70.00	Licores e similares
11.0	02.011.00	2208.20.00	Pisco
12.0	02.012.00	2208.40.00	Rum
13.0	02.013.00	2206.00.90	Saque
14.0	02.014.00	2208.90.00	Steinhaeger
15.0	02.015.00	2208.90.00	Tequila
16.0	02.016.00	2208.30	Uísque



## ESTADO DA PARAÍBA

17.0	02.017.00	2205	Vermute e similares
18.0	02.018.00	2208.60.00	Vodka
19.0	02.019.00	2208.90.00	Derivados de vodka
20.0	02.020.00	2208.90.00	Arak
21.0	02.021.00	2208.20.00	Aguardente vínica / grappa
22.0	02.022.00	2206.00.10	Sidra e similares
23.0	02.023.00	2205 2206.00.90 2208.90.00	Sangrias e coquetéis
24.0	02.024.00	2204	Vinhos de uvas frescas, incluindo os vinhos enriquecidos com álcool; mostos de uvas.
25.0	02.025.00	2205 2206	Outras bebidas alcoólicas não especificadas nos itens anteriores



## ESTADO DA PARAÍBA

		2207			
		2208			

### CERVEJAS, CHOPES, REFRIGERANTES, ÁGUAS E OUTRAS BEBIDAS

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	MVA	ALÍQUOTA
1.0	03.001.00	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em garrafa de vidro, retornável ou não, com capacidade de até 500 ml	Protocolo 11/91	250% Portaria GSER	No caso de isotônicos, bebidas gaseificadas não alcoólicas e refrigerantes antes 18% + 2% (FUNCEP)
2.0	03.002.00	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em embalagem com capacidade igual ou superior a 5.000 ml	Protocolo 10/92	100% Portaria GSER	No caso de cerveja e chope, 25% + 2% (FUNCEP)
3.0	03.003.00	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em embalagem de vidro, não retornável, com capacidade de até 300 ml	Protocolo 29/96	140% Portaria GSER	Nos demais casos, 18%



## ESTADO DA PARAÍBA

4.0	03.004.00	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em garrafa plástica de 1.500 ml	Protocolo 58/91	120% Portaria GSER
5.0	03.005.00	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em copos plásticos e embalagem plástica com capacidade de até 500 ml	Decreto n.º 25.189/04	140% Portaria GSER
6.0	03.006.00	2201.90.00	Outras águas minerais, potáveis ou naturais, gasosas ou não, inclusive gaseificadas	Convênio n.º 146/2015	140% Portaria GSER
7.0	03.007.00	2202.10.00	Águas minerais, potáveis ou naturais, gasosas ou não, inclusive gaseificadas ou aromatizadas artificialmente, refrescos		140% Portaria GSER
8.0	03.008.00	2202.90.00	Outras águas minerais, potáveis ou naturais, gasosas ou não, inclusive gaseificadas ou aromatizadas artificialmente		140% Portaria GSER
<b><i>Excluído o item 9.0 do SEGMENTO DE CERVEJAS, CHOPES, REFRIGERANTES, ÁGUAS E OUTRAS BEBIDAS pela alínea "a" do inciso II do art. 1º do Decreto nº 36.777/16 – DOE de 24.06.16.</i></b> <b><i>OBS: Efeitos a partir de 1º de julho de 2016.</i></b>					
9.0	03.009.00	2202.90.00	Néctares de frutas e outras bebidas não alcoólicas prontas para beber, exceto isotônicos e energéticos		140% Portaria GSER
10.0	03.010.00	2202	Refrigerante em garrafa com capacidade igual ou superior a 600 ml		140% Portaria GSER
11.0	03.011.00	2202	Demais refrigerantes		140% Portaria GSER
12.0	03.012.00	2106.90.10	Xarope ou extrato concentrado destinados ao preparo de refrigerante em máquina "pré-mix" ou		140% Portaria GSER



## ESTADO DA PARAÍBA

			"post-mix"	
13.0	03.013.00	2202.90.00	Bebidas energéticas em embalagem com capacidade inferior a 600ml	140% Portaria GSER
14.0	03.014.00	2202.90.00	Bebidas energéticas em embalagem com capacidade igual ou superior a 600ml	140% Portaria GSER
15.0	03.015.00	2106.90.90	Bebidas hidroeletrólíticas (isotônicas) em embalagem com capacidade inferior a 600ml	140% Portaria GSER
16.0	03.016.00	2106.90.90	Bebidas hidroeletrólíticas (isotônicas) em embalagem com capacidade igual ou superior a 600ml	140% Portaria GSER
<b>Excluído o item 17.0 do SEGMENTO DE CERVEJAS, CHOPES, REFRIGERANTES, ÁGUAS E OUTRAS BEBIDAS pela alínea "a" do inciso II do art. 1º do Decreto nº 36.777/16 – DOE de 24.06.16.</b>				
<b>OBS: Efeitos a partir de 1º de julho de 2016.</b>				
17.0	03.017.00	2101.20	Bebidas prontas à base de mate ou chá	140% Portaria GSER
		2202.90.00		140% Portaria GSER
<b>Excluído o item 18.0 do SEGMENTO DE CERVEJAS, CHOPES, REFRIGERANTES, ÁGUAS E OUTRAS BEBIDAS pela alínea "a" do inciso II do art. 1º do Decreto nº 36.777/16 – DOE de 24.06.16.</b>				
<b>OBS: Efeitos a partir de 1º de julho de 2016.</b>				
18.0	03.018.00	2202.90.00	Bebidas prontas à base de café	140% Portaria GSER



## ESTADO DA PARAÍBA

**Excluído o item 19.0 do SEGMENTO DE CERVEJAS, CHOPES, REFRIGERANTES, ÁGUAS E OUTRAS BEBIDAS pela alínea "a" do inciso II do art. 1º do Decreto nº 36.777/16 – DOE de 24.06.16.**

**OBS: Efeitos a partir de 1º de julho de 2016.**

19.0	03.019.00	2202.10.00	Refrescos e outras bebidas prontas para beber à base de chá e mate	140% Portaria GSER
<b>Excluído o item 20.0 do SEGMENTO DE CERVEJAS, CHOPES, REFRIGERANTES, ÁGUAS E OUTRAS BEBIDAS pela alínea "a" do inciso II do art. 1º do Decreto nº 36.777/16 – DOE de 24.06.16.</b>				
<b>OBS: Efeitos a partir de 1º de julho de 2016.</b>				
20.0	03.020.00	2202.90.00	Bebidas alimentares prontas à base de soja, leite ou cacau, inclusive os produtos denominados bebidas lácteas	140% Portaria GSER
21.0	03.021.00	2203.00.00	Cerveja	140% Portaria GSER
22.0	03.022.00	2202.90.00	Cerveja sem álcool	140% Portaria GSER
23.0	03.023.00	2203.00.00	Chope	140% Portaria GSER

### CIGARROS E OUTROS PRODUTOS DERIVADOS DO FUMO

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	MVA	ALÍQUOTA
1.0	04.001.00	2402	Charutos, cigarrilhas e cigarros, de tabaco ou dos seus sucedâneos	Convênio 37/94 Lei n.º 10.544/15 Decreto nº	50%	35% + 2% (FUNC)



## ESTADO DA PARAÍBA

2.0	04.002.00	2403.1	Tabaco para fumar, mesmo contendo sucedâneos de tabaco em qualquer proporção	36.393/2015 Convênio nº 146/2015	EP)
-----	-----------	--------	--	--	-----

### CIMENTOS

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	MVA	ALÍQUOTA
1.0	05.001.00	2523	Cimento	Protocolo 11/85 Protocolo 03/86 Protocolo 128/13 Decreto n.º 34.801/14  Convênio nº 146/2015	Op. Interna (Original) = 20% Op. Interestadual c/ 4% = 40,49% Op. Interestadual c/ 7% = 36,10% Op. Interestadual c/ 12% = 28,78%	18%

### COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	MVA	ALÍQUOTA
1.0	06.001.00	2207.10	Álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico em volume igual ou superior a 80% vol (álcool etílico anidro combustível e álcool etílico hidratado combustível)	Convênio 110/07	ATO COTEPE/ PMPF	23%
2.0	06.002.00	2710.12.59	Gasolinas, exceto de aviação	Convênio 73/14	ATO COTEPE/ PMPF	27% + 2% (FUNC EP)
3.0	06.003.00	2710.12.51	Gasolina de aviação	Decreto n.º 29.537/08	ATO COTEPE/ PMPF	27% + 2% (FUNC EP)





## ESTADO DA PARAÍBA

4.0	06.004.00	2710.19.19	Querosenes, exceto de aviação	Convênio nº 146/2015	Operação Interna (Original) = 30% Operação Interestadual = 58,54%	18%
5.0	06.005.00	2710.19.11	Querosene de aviação		ATO COTEPE/ PMPF	18%
6.0	06.006.00	2710.19.2	Óleos combustíveis		ATO COTEPE/ PMPF	18%
7.0	06.007.00	2710.19.3	Óleos lubrificantes		Derivados de petróleo ATO COPETE /MVA 42/13 Op. Interna = 61,31% Op. Interestadual =96,72%  Não Derivados de petróleo ATO COPETE /MVA 42/13 Op. Interna = 61,31% Op. Interestadual c/ 4% =88,85% Op. Interestadual c/ 7% = 82,95% Op. Interestadual c/ 12% = 73,11%	18%

***Nova redação dada ao item 7.0 do SEGMENTO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES pelo inciso I do art. 1º do Decreto nº 36.777/16 – DOE de 24.06.16.  
OBS: Efeitos a partir de 1º de julho de 2016.***

<b>7.0</b>	<b>06.007.00</b>	<b>2710.19.3</b>	<b>Óleos lubrificantes</b>		<b><i>Derivados de petróleo ATO COTEPE /MVA Op. Interna = 61,31% Op. Interestadual =96,72%</i></b>	<b>18%</b>
					<b><i>Não Derivados de petróleo ATO COTEPE /MVA Op. Interna = 61,31%</i></b>	



## ESTADO DA PARAÍBA

					<p><i>Op. Interestadual c/ 4% = 88,85%</i></p> <p><i>Op. Interestadual c/ 7% = 82,95%</i></p> <p><i>Op. Interestadual c/ 12% = 73,11%</i></p>	
8.0	06.008.00	2710.19.9	<p>Outros óleos de petróleo ou de minerais betuminosos (exceto óleos brutos) e preparações não especificadas nem compreendidas noutras posições, que contenham, como constituintes básicos, 70% ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de inerais betuminosos, exceto os que contenham biodiesel e exceto os resíduos de óleos</p>		<p>Derivados de petróleo ATO COPETE /MVA 42/13 Op. Interna = 61,31% Op. Interestadual =96,72%</p> <p>Não Derivados de petróleo ATO COPETE /MVA 42/13 Op. Interna = 61,31% Op. Interestadual c/ 4% =88,85% Op. Interestadual c/ 7% = 82,95% Op. Interestadual c/ 12% = 73,11%</p> <p>Outros Produtos Op. Interna = 30% Op. Interestadual c/ 4% =52,20% Op. Interestadual c/ 7% = 47,44% Op. Interestadual c/ 12%= 39,51%</p>	18%

***Nova redação dada ao item 8.0 do SEGMENTO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES pelo inciso I do art. 1º do Decreto nº 36.777/16 – DOE de 24.06.16.***  
***OBS: Efeitos a partir de 1º de julho de 2016.***



## ESTADO DA PARAÍBA

8.0	06.008.00	2710.19.9	<p><i>Outros óleos de petróleo ou de minerais betuminosos (exceto óleos brutos) e preparações não especificadas nem compreendidas noutras posições, que contenham, como constituintes básicos, 70% ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, exceto os que contenham biodiesel e exceto os resíduos de óleos</i></p>	<p><i>Derivados de petróleo ATO COTEPE /MVA</i>  <i>Op. Interna = 61,31%</i>  <i>Op. Interestadual =96,72%</i>  <i>Não Derivados de petróleo ATO COTEPE /MVA</i>  <i>Op. Interna = 61,31%</i>  <i>Op. Interestadual c/ 4% =88,85%</i>  <i>Op. Interestadual c/ 7% = 82,95%</i>  <i>Op. Interestadual c/ 12% = 73,11%</i>  <i>Outros Produtos</i>  <i>Op. Interna = 30%</i>  <i>Op. Interestadual c/ 4% =52,20%</i>  <i>Op. Interestadual c/ 7% = 47,44%</i>  <i>Op. Interestadual c/ 12%= 39,51%</i></p>	18%
9.0	06.009.00	2710.9	Resíduos de óleos	<p>Derivados de petróleo ATO COPETE /MVA 42/13          Op. Interna = 61,31%          Op. Interestadual =96,72%</p> <p>Não Derivados de petróleo ATO COPETE /MVA 42/13          Op. Interna = 61,31%          Op. Interestadual c/ 4% =88,85%          Op. Interestadual c/ 7% = 82,95%    Op.          Interestadual c/ 12% = 73,11%</p>	18%





## ESTADO DA PARAÍBA

10.0	06.010.00	2711	Gás de petróleo e outros hidrocarbonetos gasosos, exceto GLP, GLGN e Gás Natural		ATO COTEPE/ PMPF	18%
11.0	06.011.00	2711.19.10	Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)		ATO COTEPE/ PMPF	18%
12.0	06.012.00	2711.11.00	Gás Liquefeito de Gás Natural (GLGN)		ATO COTEPE/ PMPF	18%
13.0	06.013.00	2711.21.00	Gás Natural		ATO COTEPE/ PMPF	18%
14.0	06.014.00	2713	Coque de petróleo e outros resíduos de óleo de petróleo ou de minerais betuminosos		Op. Interna = 30% Op. Interestadual c/ 4% = 52,20% Op. Interestadual c/ 7% = 47,44% Op. Interestadual c/ 12% = 39,51%	18%
15.0	06.015.00	3826.00.00	Biodiesel e suas misturas, que não contenham ou que contenham menos de 70%, em peso, de óleos de petróleo ou de óleos minerais betuminosos		Diferimento	18%



## ESTADO DA PARAÍBA

16.0	06.016.00	3403	Preparações lubrificantes, exceto as contendo, como constituintes de base, 70% ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos		<p>Não Derivados de petróleo ATO COPETE /MVA 42/13 Op. Interna = 61,31% Op. Interestadual c/ 4% = 88,85% Op. Interestadual c/ 7% = 82,95% Op. Interestadual c/ 12% = 73,11%</p> <p>Outros Produtos Op. Interna = 30% Op. Interestadual c/ 4% = 52,20% Op. Interestadual c/ 7% = 47,44% Op. Interestadual c/ 12% = 39,51%</p>	18%
------	-----------	------	--	--	--	-----

***Nova redação dada ao item 16.0 do SEGMENTO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES pelo inciso I do art. 1º do Decreto nº 36.777/16 – DOE de 24.06.16.***

***OBS: Efeitos a partir de 1º de julho de 2016.***

16.0	06.016.00	3403	<b><i>Preparações lubrificantes, exceto as contendo, como constituintes de base, 70% ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos</i></b>		<p><b><i>Não Derivados de petróleo ATO COTEPE /MVA</i></b> <b><i>Op. Interna = 61,31%</i></b> <b><i>Op. Interestadual c/ 4% = 88,85%</i></b> <b><i>Op. Interestadual c/ 7% = 82,95%</i></b> <b><i>Op. Interestadual c/ 12% = 73,11%</i></b> <b><i>Outros Produtos</i></b> <b><i>Op. Interna = 30%</i></b> <b><i>Op. Interestadual c/ 4% = 52,20%</i></b> <b><i>Op. Interestadual c/ 7% = 47,44%</i></b> <b><i>Op. Interestadual c/ 12% = 39,51%</i></b></p>	18%
------	-----------	------	--	--	---	-----



## ESTADO DA PARAÍBA

17.0	06.017.00	2710.20.00	Óleos de petróleo ou de minerais betuminosos (exceto óleos brutos) e preparações não especificadas nem compreendidas noutras posições, que contenham, como constituintes básicos, 70% ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, que contenham biodiesel, exceto os resíduos de óleos		Op. Interna = 30% Op. Interestadual c/ 4% = 52,20% Op. Interestadual c/ 7% = 47,44% Op. Interestadual c/ 12% = 39,51%	18%
------	-----------	------------	---	--	--	-----

### ENERGIA ELÉTRICA

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	MVA	ALÍQUOTA
1.0	07.001.00	2716.00.00	Energia elétrica	Convênio 83/00 Convênio nº 146/2015		25% + 2% (FUNC EP) quando o consumo for acima de 100 kw/h

### LÂMPADAS, REATORES E “STARTER”

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	MVA	ALÍQUOTA
1.0	09.001.00	8539	Lâmpadas elétricas	Protocolo 17/85	Op. Interna = 40% Op. Interestadual c/ 4% = 63,90% Op. Interestadual c/ 7% = 58,78% Op. Interestadual c/ 12% = 50,24%	18%
2.0	09.002.00	8540	Lâmpadas eletrônicas	Protocolo 04/86		
3.0	09.003.00	8504.10.00	Reatores para lâmpadas ou tubos de descargas			



## ESTADO DA PARAÍBA

4.0	09.004.00	8536.50	“Starter”			
5.0	09.005.00	8543.70.99	Lâmpadas de LED (Diodos Emissores de Luz)			

### MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONGÊNERES

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	MVA	ALÍQUOTA
1.0	10.001.00	2522	Cal	Protocolo 85/11	Op. Interna = 35% Op. Interestadual c/ 4% = 58,05% Op. Interestadual c/ 7% = 53,11% Op. Interestadual c/ 12% = 44,88%	18%
2.0	10.002.00	3816.00.1	Argamassas	Protocolo 221/12	Op. Interna = 37% Op. Interestadual c/ 4% = 60,39% Op. Interestadual c/ 7% = 55,38% Op. Interestadual c/ 12% = 47,02%	18%
		3824.50.00		Decreto n.º 33.808/13	Op. Interna = 37% Op. Interestadual c/ 4% = 60,39% Op. Interestadual c/ 7% = 55,38% Op. Interestadual c/ 12% = 47,02%	
3.0	10.003.00	3214.90.00	Outras argamassas	Convênio nº 146/2015	Op. Interna = 37% Op. Interestadual c/ 4% = 60,39% Op. Interestadual c/ 7% = 55,38%	18%





## ESTADO DA PARAÍBA

4.0	10.004.00	3910.00	Silicones em formas primárias, para uso na construção
5.0	10.005.00	3916	Revestimentos de PVC e outros plásticos; forro, sancas e afins de PVC, para uso na construção
6.0	10.006.00	3917	Tubos, e seus acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões), de plásticos, para uso na construção
7.0	10.007.00	3918	Revestimento de pavimento de PVC e outros plásticos
8.0	10.008.00	3919	Chapas, folhas, tiras, fitas, películas e outras formas planas, auto-adesivas, de plásticos, mesmo em rolos, para uso na construção

Op. Interestadual c/ 12% = 47,02%	
Op. Interna = 35% Op. Interestadual c/ 4% = 58,05% Op. Interestadual c/ 7% = 53,11% Op. Interestadual c/ 12% = 44,88%	18%
Op. Interna = 44% Op. Interestadual c/ 4% = 68,59% Op. Interestadual c/ 7% = 63,32% Op. Interestadual c/ 12% = 54,54%	18%
Op. Interna = 33% Op. Interestadual c/ 4% = 55,71% Op. Interestadual c/ 7% = 50,84% Op. Interestadual c/ 12% = 42,73%	18%
Op. Interna = 38% Op. Interestadual c/ 4% = 61,56% Op. Interestadual c/ 7% = 56,51% Op. Interestadual c/ 12% = 48,10%	18%
Op. Interna = 39,00% Op. Interestadual c/ 4% = 62,73% Op. Interestadual c/ 7% = 57,65% Op. Interestadual c/ 12% = 49,17%	18%



## ESTADO DA PARAÍBA

9.0	10.009.00	3919			Op. Interna = 28%	18%
		3920	Veda rosca, lona plástica para uso na construção, fitas isolantes e afins		Op. Interestadual c/ 4% = 49,85%	
		3921			Op. Interestadual c/ 7% = 45,17%	
10.0	10.010.00	3921	Telha de plástico, mesmo reforçada com fibra de vidro		Op. Interestadual c/ 12% = 37,37%	18%
		3921			Op. Interna = 28%	
		3921			Op. Interestadual c/ 4% = 49,85%	
11.0	10.011.00	3921	Cumeeira de plástico, mesmo reforçada com fibra de vidro		Op. Interestadual c/ 7% = 45,17%	18%
		3921			Op. Interestadual c/ 12% = 37,37%	
		3921			Op. Interna = 42%	
12.0	10.012.00	3921	Chapas, laminados plásticos em bobina, para uso na construção, exceto os descritos nos itens 10.0 e 11.0		Op. Interestadual c/ 4% = 66,24%	18%
		3921			Op. Interestadual c/ 7% = 61,05%	
		3921			Op. Interestadual c/ 12% = 52,39%	



## ESTADO DA PARAÍBA

13.0	10.013.00	3922	Banheiras, boxes para chuveiros, pias, lavatórios, bidês, sanitários e seus assentos e tampas, caixas de descarga e artigos semelhantes para usos sanitários ou higiênicos, de plásticos		c/ 12% = 52,39%
14.0	10.014.00	3924	Artefatos de higiene/toucadour de plástico, para uso na construção		Op. Interna (Original) = 41% Op. Interestadual c/ 4% = 65,07% Op. Interestadual c/ 7% = 59,91% Op. Interestadual c/ 12% = 51,32%
15.0	10.015.00	3925.10.00	Caixa d'água, inclusive sua tampa, de plástico, mesmo reforçadas com fibra de vidro		Op. Interna = 52% Op. Interestadual c/ 4% = 77,95% Op. Interestadual c/ 7% = 72,39% Op. Interestadual c/ 12% = 63,12%
16.0	10.016.00	3925.90	Outras telhas, cumeeira e caixa d'água, inclusive sua tampa, de plástico, mesmo reforçadas com fibra de vidro		Op. Interna = 37% Op. Interestadual c/ 4% = 60,39% Op. Interestadual c/ 7% = 55,38% Op. Interestadual c/ 12% = 47,02%
17.0	10.017.00	3925.10.00	Artefatos para apetrechamento de construções, de plásticos, não especificados nem compreendidos em outras posições, incluindo persianas, sancas, molduras, apliques e		Op. Interna = 42% Op. Interestadual c/ 4% = 66,24% Op. Interestadual c/ 7% = 61,05% Op. Interestadual c/ 12% = 52,39%
					Op. Interna = 37% Op. Interestadual c/ 4% = 60,39% Op. Interestadual c/ 7% = 55,38% Op. Interestadual c/ 12% = 47,02%



## ESTADO DA PARAÍBA

		3925.90	rosetas, caixilhos de polietileno e outros plásticos, exceto os descritos nos itens 15.0 e 16.0		Op. Interna = 37% Op. Interestadual c/ 4% = 60,39% Op. Interestadual c/ 7% = 55,38% Op. Interestadual c/ 12% = 47,02%
18.0	10.018.00	3925.20.00	Portas, janelas e seus caixilhos, alizares e soleiras		Op. Interna = 37% Op. Interestadual c/ 4% = 60,39% Op. Interestadual c/ 7% = 55,38% Op. Interestadual c/ 12% = 47,02%
19.0	10.019.00	3925.30.00	Postigos, estores (incluídas as venezianas) e artefatos semelhantes e suas partes		Op. Interna = 48% Op. Interestadual c/ 4% = 73,27% Op. Interestadual c/ 7% = 67,85% Op. Interestadual c/ 12% = 58,83%
20.0	10.020.00	3926.90	Outras obras de plástico, para uso na construção		Op. Interna = 36% Op. Interestadual c/ 4% = 59,22% Op. Interestadual c/ 7% = 54,24% Op. Interestadual c/ 12% = 45,95 %
21.0	10.021.00	4814	Papel de parede e revestimentos de parede semelhantes; papel para vitrais		Op. Interna = 51% Op. Interestadual c/ 4% = 76,78% Op. Interestadual c/ 7% = 71,26% Op. Interestadual c/ 12% = 62,05 %
22.0	10.022.00	6810.19.00	Telhas de concreto		Op. Interna = 42% Op. Interestadual c/ 4% = 66,24% Op. Interestadual c/ 7% = 61,05% Op. Interestadual



## ESTADO DA PARAÍBA

						c/ 12% = 52,39%	
23.0	10.023.00	6811	Telha, cumeeira e caixa d'água, inclusive sua tampa, de fibrocimento, cimento-celulose			Op. Interna = 42% Op. Interestadual c/ 4% = 66,24% Op. Interestadual c/ 7% = 61,05% Op. Interestadual c/ 12% = 52,39%	18%
24.0	10.024.00	6811	Caixas d'água, tanques e reservatórios e suas tampas, telhas, calhas, cumeeiras e afins, de fibrocimento, cimento-celulose ou semelhantes, contendo ou não amianto, exceto os descritos no item 23.0			Op. Interna = 35% Op. Interestadual c/ 4% = 58,05% Op. Interestadual c/ 7% = 53,11% Op. Interestadual c/ 12% = 44,88%	18%
25.0	10.025.00	6901.00.00	Tijolos, placas (lajes), ladrilhos e outras peças cerâmicas de farinhas siliciosas fósseis ("kieselghur", tripolita, diatomita, por exemplo) ou de terras siliciosas semelhantes			Op. Interna = 42% Op. Interestadual c/ 4% = 66,24% Op. Interestadual c/ 7% = 61,05% Op. Interestadual c/ 12% = 52,39%	18%
26.0	10.026.00	6902	Tijolos, placas (lajes), ladrilhos e peças cerâmicas semelhantes, para uso na construção, refratários, que não sejam de farinhas siliciosas fósseis nem de terras siliciosas semelhantes			Op. Interna = 42% Op. Interestadual c/ 4% = 66,24% Op. Interestadual c/ 7% = 61,05% Op. Interestadual c/ 12% = 52,39%	18%
27.0	10.027.00	6904	Tijolos para construção, tijoleiras, tapa-vigas e produtos semelhantes, de cerâmica			Op. Interna = 42% Op. Interestadual c/ 4% = 66,24% Op. Interestadual c/ 7% = 61,05% Op. Interestadual c/ 12% = 52,39%	18%



## ESTADO DA PARAÍBA

28.0	10.028.00	6905	Telhas, elementos de chaminés, condutores de fumaça, ornamentos arquitetônicos, de cerâmica, e outros produtos cerâmicos para uso na construção	Op. Interna = 42% Op. Interestadual c/ 4% = 66,24% Op. Interestadual c/ 7% = 61,05% Op. Interestadual c/ 12% = 52,39%	18%
29.0	10.029.00	6906.00.00	Tubos, calhas ou algerozes e acessórios para canalizações, de cerâmica	Op. Interna = 35% Op. Interestadual c/ 4% = 58,05% Op. Interestadual c/ 7% = 53,11% Op. Interestadual c/ 12% = 44,88%	18%
30.0	10.030.00	6907	Ladrilhos e placas de cerâmica, exclusivamente para pavimentação ou revestimento	Op. Interna = 39,00% Op. Interestadual c/ 4% = 62,73% Op. Interestadual c/ 7% = 57,65% Op. Interestadual c/ 12% = 49,17%	18%
		6908		Op. Interna = 39,00% Op. Interestadual c/ 4% = 62,73% Op. Interestadual c/ 7% = 57,65% Op. Interestadual c/ 12% = 49,17%	
30.1	10.030.01	6907	Cubos, pastilhas e artigos semelhantes de cerâmica, mesmo com suporte.	Op. Interna = 39% Op. Interestadual c/ 4% = 62,73% Op. Interestadual c/ 7% = 57,65% Op. Interestadual c/ 12% = 49,17%	18%
		6908		Op. Interna = 39% Op. Interestadual c/ 4% = 62,73% Op. Interestadual c/ 7% = 57,65% Op. Interestadual	



## ESTADO DA PARAÍBA

					c/ 12%= 49,17%	
31.0	10.031.00	6910	Pias, lavatórios, colunas para lavatórios, banheiras, bidês, sanitários, caixas de descarga, mictórios e aparelhos fixos semelhantes para usos sanitários, de cerâmica		Op. Interna = 40% Op. Interestadual c/ 4% = 63,90% Op. Interestadual c/ 7% = 58,78% Op. Interestadual c/ 12%= 50,24%	18%
32.0	10.032.00	6912.00.00	Artefatos de higiene/toucador de cerâmica		Op. Interna = 54% Op. Interestadual c/ 4% = 80,29% Op. Interestadual c/ 7% = 74,66% Op. Interestadual c/ 12%= 65,27%	18%
33.0	10.033.00	7003	Vidro vazado ou laminado, em chapas, folhas ou perfis, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas sem qualquer outro trabalho		Op. Interna = 39,00% Op. Interestadual c/ 4% = 62,73% Op. Interestadual c/ 7% = 57,65% Op. Interestadual c/ 12%= 49,17%	18%
34.0	10.034.00	7004	Vidro estirado ou soprado, em folhas, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas sem qualquer outro trabalho		Op. Interna = 69,43% Op. Interestadual c/ 4% = 98,36% Op. Interestadual c/ 7% = 92,16% Op. Interestadual c/ 12%= 81,83%	18%
35.0	10.035.00	7005	Vidro flotado e vidro desbastado ou polido em uma ou em ambas as faces, em chapas ou em folhas, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas sem qualquer outro trabalho		Op. Interna = 39,00% Op. Interestadual c/ 4% = 62,73% Op. Interestadual c/ 7% = 57,65% Op. Interestadual c/ 12%= 49,17%	18%



## ESTADO DA PARAÍBA

36.0	10.036.00	7007.19.00	Vidros temperados	Op. Interna = 36% Op. Interestadual c/ 4% = 59,22% Op. Interestadual c/ 7% = 54,24% Op. Interestadual c/ 12% = 45,95 %	18%
37.0	10.037.00	7007.29.00	Vidros laminados	Op. Interna = 39,00% Op. Interestadual c/ 4% = 62,73% Op. Interestadual c/ 7% = 57,65% Op. Interestadual c/ 12% = 49,17%	18%
38.0	10.038.00	7008	Vidros isolantes de paredes múltiplas	Op. Interna = 50,00% Op. Interestadual c/ 4% = 75,61% Op. Interestadual c/ 7% = 70,12% Op. Interestadual c/ 12% = 60,98%	18%
39.0	10.039.00	7016	Blocos, placas, tijolos, ladrilhos, telhas e outros artefatos, de vidro prensado ou moldado, mesmo armado, para uso na construção; cubos, pastilhas e outros artigos semelhantes	Op. Interna = 61,20% Op. Interestadual c/ 4% = 88,72% Op. Interestadual c/ 7% = 82,82% Op. Interestadual c/ 12% = 73,00%	18%
40.0	10.040.00	7214.20.00	Barras próprias para construções, exceto vergalhões	Op. Interna = 40% Op. Interestadual c/ 4% = 63,90% Op. Interestadual c/ 7% = 58,78% Op. Interestadual c/ 12% = 50,24%	18%
41.0	10.041.00	7308.90.10	Outras barras próprias para construções, exceto vergalhões	Op. Interna = 40% Op. Interestadual c/ 4% = 63,90% Op. Interestadual	18%





## ESTADO DA PARAÍBA

					c/ 7% = 58,78% Op. Interestadual c/ 12% = 50,24%	
42.0	10.042.00	7214.20.00	Vergalhões		Op. Interna = 33,00% Op. Interestadual c/ 4% = 55,71% Op. Interestadual c/ 7% = 50,84% Op. Interestadual c/ 12% = 42,73%	18%
43.0	10.043.00	7213  7308.90.10	Outros vergalhões		Op. Interna = 33,00% Op. Interestadual c/ 4% = 55,71% Op. Interestadual c/ 7% = 50,84% Op. Interestadual c/ 12% = 42,73%	18%
44.0	10.044.00	7217.10.90  7312	Fios de ferro ou aço não ligados, não revestidos, mesmo polidos; cordas, cabos, tranças (entrançados), lingas e artefatos semelhantes, de ferro ou aço, não isolados para usos elétricos		Op. Interna = 42% Op. Interestadual c/ 4% = 66,24% Op. Interestadual c/ 7% = 61,05% Op. Interestadual c/ 12% = 52,39%	18%
45.0	10.045.00	7217.20	Outros fios de ferro ou aço, não ligados, galvanizados		Op. Interna = 40% Op. Interestadual c/ 4% = 63,90% Op. Interestadual c/ 7% = 58,78% Op. Interestadual c/ 12% = 50,24%	18%
46.0	10.046.00	7307	Acessórios para tubos (inclusive uniões, cotovelos, luvas ou mangas), de ferro fundido, ferro ou aço		Op. Interna = 33,00% Op. Interestadual c/ 4% = 55,71% Op. Interestadual	18%



## ESTADO DA PARAÍBA

					c/ 7% = 50,84% Op. Interestadual c/ 12% = 42,73%	
47.0	10.047.00	7308.30.00	Portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras de ferro fundido, ferro ou aço		Op. Interna (Original) = 34% Op. Interestadual c/ 4% = 56,88% Op. Interestadual c/ 7% = 51,98% Op. Interestadual c/ 12% = 43,80%	18%
48.0	10.048.00	7308.40.00  7308.90	Material para andaimes, para armações (cofragens) e para escoramentos, (inclusive armações prontas, para estruturas de concreto armado ou argamassa armada), eletrocalhas e perfilados de ferro fundido, ferro ou aço, próprios para construção, exceto treliças de aço		Op. Interna = 39,00% Op. Interestadual c/ 4% = 62,73% Op. Interestadual c/ 7% = 57,65% Op. Interestadual c/ 12% = 49,17%	18%
49.0	10.049.00	7308.40.00	Treliças de aço		Op. Interna = 42% Op. Interestadual c/ 4% = 66,24% Op. Interestadual c/ 7% = 61,05% Op. Interestadual c/ 12% = 52,39%	18%
50.0	10.050.00	7308.90.90	Telhas metálicas		Op. Interna = 42% Op. Interestadual c/ 4% = 66,24% Op. Interestadual c/ 7% = 61,05% Op. Interestadual c/ 12% = 52,39%	18%



## ESTADO DA PARAÍBA

51.0	10.051.00	7310	Caixas diversas (tais como caixa de correio, de entrada de água, de energia, de instalação) de ferro, ferro fundido ou aço; próprias para a construção	Op. Interna = 59% Op. Interestadual c/ 4% = 86,15% Op. Interestadual c/ 7% = 80,33% Op. Interestadual c/ 12% = 70,63%	18%
52.0	10.052.00	7313.00.00	Arame farpado, de ferro ou aço, arames ou tiras, retorcidos, mesmo farpados, de ferro ou aço, dos tipos utilizados em cercas	Op. Interna = 42% Op. Interestadual c/ 4% = 66,24% Op. Interestadual c/ 7% = 61,05% Op. Interestadual c/ 12% = 52,39%	18%
53.0	10.053.00	7314	Telas metálicas, grades e redes, de fios de ferro ou aço	Op. Interna = 33% Op. Interestadual c/ 4% = 55,71% Op. Interestadual c/ 7% = 50,84% Op. Interestadual c/ 12% = 42,73%	18%
54.0	10.054.00	7315.11.00	Correntes de rolos, de ferro fundido, ferro ou aço	Op. Interna = 69,43% Op. Interestadual c/ 4% = 98,36% Op. Interestadual c/ 7% = 92,16% Op. Interestadual c/ 12% = 81,83%	18%
55.0	10.055.00	7315.12.90	Outras correntes de elos articulados, de ferro fundido, ferro ou aço	Op. Interna = 69,43% Op. Interestadual c/ 4% = 98,36% Op. Interestadual c/ 7% = 92,16% Op. Interestadual c/ 12% = 81,83%	18%
56.0	10.056.00	7315.82.00	Correntes de elos soldados, de ferro fundido, de ferro ou aço	Op. Interna = 42% Op. Interestadual c/ 4% = 66,24% Op. Interestadual c/ 7% = 61,05% Op. Interestadual	18%



## ESTADO DA PARAÍBA

57.0	10.057.00	7317.00	Tachas, pregos, percevejos, escápulas, grampos ondulados ou biselados e artefatos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço, mesmo com a cabeça de outra matéria, exceto cobre	c/ 12% = 52,39%	
58.0	10.058.00	7318	Parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, tira-fundos, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos, arruelas (incluídas as de pressão) e artefatos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço	Op. Interna (Original) = 41% Op. Interestadual c/ 4% = 65,07% Op. Interestadual c/ 7% = 59,91% Op. Interestadual c/ 12% = 51,32%	18%
59.0	10.059.00	7323	Palha de ferro ou aço; esponjas, esfregões, luvas e artefatos semelhantes para limpeza, polimento e usos semelhantes, de ferro ou aço, exceto os de uso doméstico classificados na posição 7323.10.00	Op. Interna = 46% Op. Interestadual c/ 4% = 70,93% Op. Interestadual c/ 7% = 65,59% Op. Interestadual c/ 12% = 56,68%	18%
60.0	10.060.00	7324	Artefatos de higiene ou de toucador, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço, incluídas as pias, banheiras, lavatórios, cubas, mictórios, tanques e afins de ferro fundido, ferro ou aço, para uso na construção	Op. Interna = 69,13% Op. Interestadual c/ 4% = 98,01% Op. Interestadual c/ 7% = 91,82% Op. Interestadual c/ 12% = 81,51%	18%
61.0	10.061.00	7325	Outras obras moldadas, de ferro fundido, ferro ou aço, para uso na construção	Op. Interna = 57% Op. Interestadual c/ 4% = 83,80% Op. Interestadual c/ 7% = 78,06% Op. Interestadual c/ 12% = 68,49%	18%
				Op. Interna = 57% Op. Interestadual c/ 4% = 83,80% Op. Interestadual c/ 7% = 78,06%	18%



## ESTADO DA PARAÍBA

62.0	10.062.00	7326	Abraçadeiras
63.0	10.063.00	7407	Barras de cobre
64.0	10.064.00	7411.10.10	Tubos de cobre e suas ligas, para instalações de água quente e gás, para uso na construção
65.0	10.065.00	7412	Acessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, luvas ou mangas) de cobre e suas ligas, para uso na construção

Op. Interestadual c/ 12% = 68,49%	
Op. Interna = 52% Op. Interestadual c/ 4% = 77,95% Op. Interestadual c/ 7% = 72,39% Op. Interestadual c/ 12% = 63,12%	18%
Op. Interna = 38% Op. Interestadual c/ 4% = 61,56% Op. Interestadual c/ 7% = 56,51% Op. Interestadual c/ 12% = 48,10%	18%
Op. Interna = 32,00% Op. Interestadual c/ 4% = 54,54% Op. Interestadual c/ 7% = 49,71% Op. Interestadual c/ 12% = 41,66%	18%
Op. Interna = 31% Op. Interestadual c/ 4% = 53,37% Op. Interestadual c/ 7% = 48,57% Op. Interestadual c/ 12% = 40,59%	18%



## ESTADO DA PARAÍBA

66.0	10.066.00	7415	Tachas, pregos, percevejos, escápuas e artefatos semelhantes, de cobre, ou de ferro ou aço com cabeça de cobre, parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos, arruelas (incluídas as de pressão), e artefatos semelhantes, de cobre	Op. Interna = 37% Op. Interestadual c/ 4% = 60,39% Op. Interestadual c/ 7% = 55,38% Op. Interestadual c/ 12% = 47,02%	18%
67.0	10.067.00	7418.20.00	Artefatos de higiene/toucador de cobre, para uso na construção	Op. Interna = 44% Op. Interestadual c/ 4% = 68,59% Op. Interestadual c/ 7% = 63,32% Op. Interestadual c/ 12% = 54,54%	18%
68.0	10.068.00	7607.19.90	Manta de subcobertura aluminizada	Op. Interna (Original) = 34% Op. Interestadual c/ 4% = 56,88% Op. Interestadual c/ 7% = 51,98% Op. Interestadual c/ 12% = 43,80%	18%
69.0	10.069.00	7608	Tubos de alumínio e suas ligas, para refrigeração e ar condicionado, para uso na construção	Op. Interna = 40% Op. Interestadual c/ 4% = 63,90% Op. Interestadual c/ 7% = 58,78% Op. Interestadual c/ 12% = 50,24%	18%
70.0	10.070.00	7609.00.00	Acessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, luvas ou mangas), de alumínio, para uso na construção	Op. Interna = 40% Op. Interestadual c/ 4% = 63,90% Op. Interestadual c/ 7% = 58,78% Op. Interestadual c/ 12% = 50,24%	18%



## ESTADO DA PARAÍBA

71.0	10.071.00	7610	Construções e suas partes (por exemplo, pontes e elementos de pontes, torres, pórticos ou pilones, pilares, colunas, armações, estruturas para telhados, portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras, balaustradas), de alumínio, exceto as construções pré-fabricadas da posição 9406; chapas, barras, perfis, tubos e semelhantes, de alumínio, próprios para construções	Op. Interna = 32,00% Op. Interestadual c/ 4% = 54,54% Op. Interestadual c/ 7% = 49,71% Op. Interestadual c/ 12% = 41,66%	18%
72.0	10.072.00	7615.20.00	Artefatos de higiene/toucador de alumínio, para uso na construção	Op. Interna = 46% Op. Interestadual c/ 4% = 70,93% Op. Interestadual c/ 7% = 65,59% Op. Interestadual c/ 12% = 56,68%	18%
73.0	10.073.00	7616	Outras obras de alumínio, próprias para construções, incluídas as persianas	Op. Interna (Original) = 37% Op. Interestadual c/ 4% = 60,39% Op. Interestadual c/ 7% = 55,38% Op. Interestadual c/ 12% = 47,02%	18%
74.0	10.074.00	8302.41.00	Outras guarnições, ferragens e artigos semelhantes de metais comuns, para construções, inclusive puxadores.	Op. Interna = 36% Op. Interestadual c/ 4% = 59,22% Op. Interestadual	18%



## ESTADO DA PARAÍBA

75.0	10.075.00	8301	Fechaduras e ferrolhos (de chave, de segredo ou elétricos), de metais comuns, incluídas as suas partes fechos e armações com fecho, com fechadura, de metais comuns chaves para estes artigos, de metais comuns; exceto os de uso automotivo		<p>c/ 7% = 54,24%</p> <p>Op. Interestadual</p> <p>c/ 12% = 45,95 %</p>
76.0	10.076.00	8302.10.00	Dobradiças de metais comuns, de qualquer tipo		<p>Op. Interna (Original) = 41%</p> <p>Op. Interestadual c/ 4% = 65,07%</p> <p>Op. Interestadual c/ 7% = 59,91%</p> <p>Op. Interestadual c/ 12% = 51,32%</p> <p>18%</p>
77.0	10.077.00	8307	Tubos flexíveis de metais comuns, mesmo com acessórios, para uso na construção		<p>Op. Interna (Original) = 46%</p> <p>Op. Interestadual c/ 4% = 70,93%</p> <p>Op. Interestadual c/ 7% = 65,59%</p> <p>Op. Interestadual c/ 12% = 56,68%</p> <p>18%</p>
					<p>Op. Interna (Original) = 37%</p> <p>Op. Interestadual c/ 4% = 60,39%</p> <p>Op. Interestadual c/ 7% = 55,38%</p> <p>Op. Interestadual c/ 12% = 47,02%</p> <p>18%</p>





## ESTADO DA PARAÍBA

78.0	10.078.00	8311	Fios, varetas, tubos, chapas, eletrodos e artefatos semelhantes, de metais comuns ou de carbonetos metálicos, revestidos exterior ou interiormente de decapantes ou de fundentes, para soldagem (soldadura) ou depósito de metal ou de carbonetos metálicos fios e varetas de pós de metais comuns aglomerados, para metalização por projeção	Op. Interna (Original) = 41% Op. Interestadual c/ 4% = 65,07% Op. Interestadual c/ 7% = 59,91% Op. Interestadual c/ 12% = 51,32%	18%
79.0	10.079.00	8481	Torneiras, válvulas (incluídas as redutoras de pressão e as termostáticas) e dispositivos semelhantes, para canalizações, caldeiras, reservatórios, cubas e outros recipientes	Op. Interna (Original) = 34% Op. Interestadual c/ 4% = 56,88% Op. Interestadual c/ 7% = 51,98% Op. Interestadual c/ 12% = 43,80%	18%

### MATERIAIS ELÉTRICOS

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	MVA	ALÍQUOTA
------	------	--------	-----------	------------	-----	----------



## ESTADO DA PARAÍBA

1.0	12.001.00	8504	Transformadores, bobinas de reatância e de auto indução, inclusive os transformadores de potência superior a 16 KVA, classificados nas posições 8504.33.00 e 8504.34.00; exceto os demais transformadores da subposição 8504.3, os reatores para lâmpadas elétricas de descarga classificados no código 8504.10.00, os carregadores de acumuladores do código 8504.40.10, os equipamentos de alimentação ininterrupta de energia (UPS ou “no break”), no código 8504.40.40 e os de uso automotivo	Protocolo 84/11 Protocolo 220/12 Decreto n.º 33.809/13 Convênio n.º 146/2015	Op. Interna (Original) = 48% Op. Interestadual c/ 4% = 73,27% Op. Interestadual c/ 7% = 67,85% Op. Interestadual c/ 12% = 58,83%	18%
2.0	12.002.00	8516	Aquecedores elétricos de água, incluídos os de imersão, chuveiros ou duchas elétricos, torneiras elétricas, resistências de aquecimento, inclusive as de duchas e chuveiros elétricos e suas partes; exceto outros fornos, fogareiros (incluídas as chapas de cocção), grelhas e assadeiras, classificados na posição 8516.60.00		Op. Interna (Original) = 37% Op. Interestadual c/ 4% = 60,39% Op. Interestadual c/ 7% = 55,38% Op. Interestadual c/ 12% = 47,02%	18%



## ESTADO DA PARAÍBA

3.0	12.003.00	8535	Aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos (por exemplo, interruptores, comutadores, corta-circuitos, para-raios, limitadores de tensão, eliminadores de onda, tomadas de corrente e outros conectores, caixas de junção), para tensão superior a 1.000V, exceto os de uso automotivo	Op. Interna (Original) = 42% Op. Interestadual c/ 4% = 66,24% Op. Interestadual c/ 7% = 61,05% Op. Interestadual c/ 12% = 52,39%	18%
4.0	12.004.00	8536	Aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos (por exemplo, interruptores, comutadores, relés, corta-circuitos, eliminadores de onda, plugues e tomadas de corrente, suportes para lâmpadas e outros conectores, caixas de junção), para uma tensão não superior a 1.000V; conectores para fibras ópticas, feixes ou cabos de fibras ópticas; exceto "starter" classificado na subposição 8536.50 e os de uso automotivo	Op. Interna (Original) = 38% Op. Interestadual c/ 4% = 61,56 % Op. Interestadual c/ 7% = 56,51% Op. Interestadual c/ 12% = 48,10%	18%



## ESTADO DA PARAÍBA

5.0	12.005.00	8538	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos aparelhos das posições 8535 e 8536	Op. Interna (Original) = 41% Op. Interestadual c/ 4% = 65,07% Op. Interestadual c/ 7% = 59,91% Op. Interestadual c/ 12% = 51,32%	18%
6.0	12.006.00	7413.00.00	Cabos, tranças e semelhantes, de cobre, não isolados para usos elétricos, exceto os de uso automotivo	Op. Interna (Original) = 39% Op. Interestadual c/ 4% = 62,73% Op. Interestadual c/ 7% = 57,65% Op. Interestadual c/ 12% = 49,17%	18%
7.0	12.007.00	8544 7605 7614	Fios, cabos (incluídos os cabos coaxiais) e outros condutores, isolados ou não, para usos elétricos (incluídos os de cobre ou alumínio, envernizados ou oxidados anodicamente), mesmo com peças de conexão, inclusive fios e cabos elétricos, para tensão não superior a 1000V, para uso na construção; fios e cabos telefônicos e para transmissão de dados; cabos de fibras ópticas, constituídos de fibras embainhadas individualmente, mesmo com condutores elétricos ou munidos de peças de conexão; cordas, cabos, tranças e semelhantes, de alumínio, não isolados para uso elétricos; exceto	Op. Interna (Original) = 36% Op. Interestadual c/ 4% = 59,22% Op. Interestadual c/ 7% = 54,24% Op. Interestadual c/ 12% = 45,95%	18%



## ESTADO DA PARAÍBA

os de uso automotivo

8.0	12.008.00	8546	Isoladores de qualquer matéria, para usos elétricos	Op. Interna (Original) = 46% Op. Interestadual c/ 4% = 70,93% Op. Interestadual c/ 7% = 65,59% Op. Interestadual c/ 12% = 56,68%	18%
9.0	12.009.00	8547	Peças isolantes inteiramente de matérias isolantes, ou com simples peças metálicas de montagem (suportes roscados, por exemplo) incorporadas na massa, para máquinas, aparelhos e instalações elétricas; tubos isoladores e suas peças de ligação, de metais comuns, isolados interiormente	Op. Interna (Original) = 38% Op. Interestadual c/ 4% = 61,56% Op. Interestadual c/ 7% = 56,61% Op. Interestadual c/ 12% = 48,10%	18%

MEDICAMENTOS DE USO HUMANO E OUTROS  
PRODUTOS FARMACÊUTICOS PARA  
USO HUMANO OU VETERINÁRIO



## ESTADO DA PARAÍBA

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	MVA	ALÍQUOTA
1.0	13.001.00	3003 3004	Medicamentos de referência – positiva, exceto para uso veterinário	Convênio nº 76/94  Decreto n.º 17.417/95	Lista Negativa  Op. Interna (Original)=33,05 %	18%
1.1	13.001.01	3003 3004	Medicamentos de referência – negativa, exceto para uso veterinário	Decreto n.º 31.072/10  Convênio nº 34/06	Op. Interestadual c/ 4% = 55,77%  Op. Interestadual c/ 7% = 50,90%	
1.2	13.001.02	3003 3004	Medicamentos de referência – neutra, exceto para uso veterinário	Convênio nº 146/2015	Op. Interestadual c/ 12% = 42,79%	
2.0	13.002.00	3003 3004	Medicamentos genérico – positiva, exceto para uso veterinário		Lista Positiva  Op. Interna (Original)=38,24 %	
2.1	13.002.01	3003 3004	Medicamentos genérico – negativa, exceto para uso veterinário		Op. Interestadual c/ 4% = 61,84%  Op. Interestadual c/ 7% = 56,78%	
2.2	13.002.02	3003 3004	Medicamentos genérico – neutra, exceto para uso veterinário		Op. Interestadual c/ 12% = 48,36%	



## ESTADO DA PARAÍBA

3.0	13.003.00	3003 3004	Medicamentos similar – positiva, exceto para uso veterinário	Lista Neutra Op. Interna (Original)=41,34 %
3.1	13.003.01	3003 3004	Medicamentos similar – negativa, exceto para uso veterinário	Op. Interestadual c/ 4% = 65,47%
3.2	13.003.02	3003 3004	Medicamentos similar – neutra, exceto para uso veterinário	Op. Interestadual c/ 7% = 60,30%
4.0	13.004.00	3003 3004	Outros tipos de medicamentos – positiva, exceto para uso veterinário	Op. Interestadual c/ 12% = 51,68%
4.1	13.004.01	3003 3004	Outros tipos de medicamentos - negativa, exceto para uso veterinário	
4.2	13.004.02	3003 3004	Outros tipos de medicamentos – neutra, exceto para uso veterinário	



## ESTADO DA PARAÍBA

5.0	13.005.00	3006.60.00	Preparações químicas contraceptivas à base de hormônios, de outros produtos da posição 29.37 ou de espermicidas - positiva
5.1	13.005.01	3006.60.00	Preparações químicas contraceptivas à base de hormônios, de outros produtos da posição 29.37 ou de espermicidas - negativa
6.0	13.006.00	2936	Provitaminas e vitaminas, naturais ou reproduzidas por síntese (incluídos os concentrados naturais), bem como os seus derivados utilizados principalmente como vitaminas, misturados ou não entre si, mesmo em quaisquer soluções - neutra
7.0	13.007.00	3006.30	Preparações opacificantes (contrastantes) para exames radiográficos e reagentes de diagnóstico concebidos para serem administrados ao paciente - positiva
7.1	13.007.01	3006.30	Preparações opacificantes (contrastantes) para exames radiográficos e reagentes de diagnóstico concebidos para serem administrados ao paciente - negativa





## ESTADO DA PARAÍBA

8.0	13.008.00	3002	Antissoro, outras frações do sangue, produtos imunológicos modificados, mesmo obtidos por via biotecnológica, exceto para uso veterinário - positiva
8.1	13.008.01	3002	Antissoro, outras frações do sangue, produtos imunológicos modificados, mesmo obtidos por via biotecnológica, exceto para uso veterinário - negativa
9.0	13.009.00	3002	Vacinas e produtos semelhantes, exceto para uso veterinário - positiva;
9.1	13.009.01	3002	Vacinas e produtos semelhantes, exceto para uso veterinário - negativa;
10.0	13.010.00	3005	Algodão, atadura, esparadrapo, haste flexível ou não, com uma ou ambas extremidades de algodão, gazes, pensos, sinapismos, e outros, impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas ou acondicionados para venda a retalho para usos medicinais, cirúrgicos ou



## ESTADO DA PARAÍBA

			dentários - positiva
10.1	13.010.01	3005	Algodão, atadura, esparadrapo, haste flexível ou não, com uma ou ambas extremidades de algodão, gazes, pensos, sinapismos, e outros, impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas ou acondicionados para venda a retalho para usos medicinais, cirúrgicos ou dentários - negativa
11.0	13.011.00	3005.10.90	Algodão, atadura, esparadrapo, haste flexível ou não, com uma ou ambas extremidades de algodão, gazes, pensos, sinapismos, e outros, não impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas
11.1	13.011.01	3005.10.90	Algodão, atadura, esparadrapo, haste flexível ou não, com uma ou ambas extremidades de algodão, gazes, pensos, sinapismos, e outros, não impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas ou acondicionados para venda a retalho para usos medicinais, cirúrgicos ou dentários



## ESTADO DA PARAÍBA

12.0	13.012.00	4015.11.00 4015.19.00	Luvas cirúrgicas e luvas de procedimento - neutra		
13.0	13.013.00	4014.10.00	Preservativo - neutra		
14.0	13.014.00	9018.31	Seringas, mesmo com agulhas - neutra		
15.0	13.015.00	9018.32.1	Agulhas para seringas - neutra		
16.0	13.016.00	3926.90.90 9018.90.99	Contraceptivos (dispositivos intra-uterinos - DIU) - neutra		

### PNEUMÁTICOS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES DE BORRACHA

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	MVA	ALÍQUOTA
1.0	16.001.00	4011.10.00	Pneus novos, dos tipos utilizados em automóveis de passageiros (incluídos os veículos de uso misto - camionetas e os automóveis de corrida)	Convênio nº 85/93 Convênio nº 146/2015	Op. Interna = 42% Op. Interestadual c/ 4% = 66,24% Op. Interestadual c/ 7% = 61,05% Op. Interestadual c/ 12% = 52,39%	18%



## ESTADO DA PARAÍBA

2.0	16.002.00	4011	Pneus novos, dos tipos utilizados em caminhões (inclusive para os fora-de-estrada), ônibus, aviões, máquinas de terraplenagem, de construção e conservação de estradas, máquinas e tratores agrícolas, pá-carregadeira	Convênio 06/09	Op. Interna = 32% Op. Interestadual c/ 4% = 54,54% Op. Interestadual c/ 7% = 49,71% Op. Interestadual c/ 12% = 41,66%
3.0	16.003.00	4011.40.00	Pneus novos para motocicletas	Decreto n.º 34.872/14	Op. Interna = 60% Op. Interestadual c/ 4% = 87,32% Op. Interestadual c/ 7% = 81,46% Op. Interestadual c/ 12% = 71,71%
4.0	16.004.00	4011	Outros tipos de pneus novos, exceto para bicicletas		
6.0	16.006.00	4012.1	Pneus recauchutados		Op. Interna = 45% Op. Interestadual c/ 4% = 69,76% Op. Interestadual c/ 7% = 64,45% Op. Interestadual c/ 12% = 55,61%
7.0	16.007.00	4012.90	Protetores de borracha, exceto para bicicletas		
8.0	16.008.00	4013	Câmaras de ar de borracha, exceto para bicicletas		

PRODUTOS ALIMENTÍCIOS



## ESTADO DA PARAÍBA

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	MVA	ALÍQUOTA
<p><b>Excluído o item 10.0 do SEGMENTO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS pela alínea “b” do inciso II do art. 1º do Decreto nº 36.777/16 – DOE de 24.06.16.</b></p> <p><b>OBS: Efeitos a partir de 1º de julho de 2016.</b></p>						
10.0	17.010.00	2009	Sucos de frutas ou de produtos hortícolas; mistura de sucos	Protocolo nº 11/91	140%	18%
12.0	17.012.00	0402.1	Leite em pó, blocos ou grânulos, exceto creme de leite	Protocolo nº 12/96	20%	18%
		0402.2		Protocolo nº 08/88		
		0402.9		Convênio nº 146/2015		
14.0	17.014.00	1901.10.10	Leite modificado para alimentação de crianças		20%	18%
<p><b>Excluído o item 15.0 do SEGMENTO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS pela alínea “b” do inciso II do art. 1º do Decreto nº 36.777/16 – DOE de 24.06.16.</b></p> <p><b>OBS: Efeitos a partir de 1º de julho de 2016.</b></p>						
15.0	17.015.00	1901.10.90 1901.10.30	Preparações para alimentação infantil à base de farinhas, grumos, sêmolos ou amidos e outros		20%	18%
<p><b>Excluído o item 31.0 do SEGMENTO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS pela alínea “b” do inciso II do art. 1º do Decreto nº 36.777/16 – DOE de 24.06.16.</b></p> <p><b>OBS: Efeitos a partir de 1º de julho de 2016.</b></p>						
31.0	17.031.00	1905.90.90	Salgadinhos diversos	Protocolo nº 50/05	Idem item 48.0 deste anexo	18%
				Decreto n.º 26.860/06		
				Convênio nº 146/2015		



## ESTADO DA PARAÍBA

44.0	17.044.00	1101.00.10	Farinha de trigo, em embalagem inferior ou igual a 5 kg	Protocolo nº 46/00	ATO COTEPE	18%
44.1	17.044.01	1101.00.10	Farinha de trigo, em embalagem superior a 5 kg	Decreto n.º 31.382/10		
45.0	17.045.00	1101.00.20	Farinha de mistura de trigo com centeio (méteil)	Convênio nº 146/2015		
46.0	17.046.00	1901.20.00  1901.90.90	Misturas e preparações para bolos	Protocolo nº 50/05 Decreto n.º 26.860/06  Convênio nº 146/2015 ATO COTEPE	Proveniente de UF signatária (AL, BA, CE, PE, PI, PB, SE e RN) Massas Alimentícias, Macarrão Instantâneo e Pães = 20%	18%
47.0	17.047.00	1902.30.00	Massas alimentícias tipo instantânea	Portarias do Secretário da SER/PB	Demais Produtos = 30%	
48.0	17.048.00	1902	Massas alimentícias, cozidas ou recheadas (de carne ou de outras substâncias) ou preparadas de outro modo, exceto as massas alimentícias tipo instantânea			
49.0	17.049.00	1902.1	Massas alimentícias não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo		Proveniente do Exterior ou de UF não signatária (AL, BA, CE, PE, PI, PB, SE e RN)	
50.0	17.050.00	1905.20	Pães industrializados, inclusive de especiarias, exceto panetones e bolo de forma		Massas Alimentícias, Macarrão Instantâneo e Pães = 35%	



## ESTADO DA PARAÍBA

51.0	17.051.00	1905.20.90	Bolo de forma, inclusive de especiarias	Demais Produtos = 45%  Operação Interna (original) TODOS = 10%
52.0	17.052.00	1905.20.10	Panetones	
53.0	17.053.00	1905.31	Biscoitos e bolachas derivados de farinha de trigo; exceto dos tipos "cream cracker", "água e sal", "maisena", "maria" e outros de consumo popular, não adicionados de cacau, nem recheados, cobertos ou amanteigados, independentemente de sua denominação comercial	
54.0	17.054.00	1905.31	Biscoitos e bolachas não derivados de farinha de trigo; exceto dos tipos "cream cracker", "água e sal", "maisena" e "maria" e outros de consumo popular, não adicionados de cacau, nem recheados, cobertos ou amanteigados, independentemente de sua denominação comercial	
55.0	17.055.00	1905.31	Biscoitos e bolachas dos tipos "cream cracker", "água e sal", "maisena" e "maria" e outros de consumo popular, adicionados de edulcorantes e não adicionados de cacau, nem recheados, cobertos ou amanteigados, independentemente de sua denominação comercial	



## ESTADO DA PARAÍBA

56.0	17.056.00	1905.90.20	Biscoitos e bolachas dos tipos "cream cracker", "água e sal", "maisena" e "maria" e outros de consumo popular, não adicionados de cacau, nem recheados, cobertos ou amanteigados, independentemente de sua denominação comercial		
57.0	17.057.00	1905.32	"Waffles" e "wafers" - sem cobertura		
58.0	17.058.00	1905.32	"Waffles" e "wafers" - com cobertura		
59.0	17.059.00	1905.40	Torradas, pão torrado e produtos semelhantes torrados		
60.0	17.060.00	1905.90.10	Outros pães de forma		
61.0	17.061.00	1905.90.20	Outras bolachas, exceto casquinhas para sorvete		
62.0	17.062.00	1905.90.90	Outros pães e bolos industrializados e produtos de panificação não especificados anteriormente; exceto casquinhas para sorvete e pão francês de até 200 g		
63.0	17.063.00	1905.10.00	Pão denominado knackebrot		
64.0	17.064.00	1905.90	Demais pães industrializados		





## ESTADO DA PARAÍBA

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	MVA	ALÍQUOTA
14.0	20.014.00	3304.99.10	Hidratantes Corporais	Protocolo 08/88 Protocolo 16/88	40%	18%
23.0	20.023.00	3306.10.00	Dentifrícios	Convênio n° 76/94	Lista Negativa	18%
24.0	20.024.00	3306.20.00	Fios utilizados para limpar os espaços interdentais (fios dentais)	Decreto n.º 17.417/95	Op. Interna (Original)=33,05 %	
25.0	20.025.00	3306.90.00	Outras preparações para higiene bucal ou dentária	Decreto n.º 31.072/10	Op. Interestadual c/ 4% = 55,77%	
39.0	20.039.00	4014.90.90	Chupetas e bicos para mamadeiras e para chupetas, de borracha	Convênio n° 34/06	Op. Interestadual c/ 7% = 50,90%	
40.0	20.040.00	3924.90.00	Chupetas e bicos para mamadeiras e para chupetas, de silicone	Convênio n° 146/2015	Op. Interestadual c/ 12% = 42,79%	
		3926.90.40				
		3926.90.90			Lista Positiva	
48.0	20.048.00	9619.00.00	Fraldas		Op. Interna (Original)=38,24 %	
49.0	20.049.00	9619.00.00	Tampões higiênicos		Op. Interestadual c/ 4% = 61,84%	
50.0	20.050.00	9619.00.00	Absorventes higiênicos externos		Op. Interestadual c/ 7% = 56,78%	
51.0	20.051.00	5601.21.90	Hastes flexíveis (uso não medicinal)		Op. Interestadual c/ 12% = 48,36%	
58.0	20.058.00	9603.21.00	Escovas de dentes, incluídas as escovas para dentaduras		Lista Neutra	



## ESTADO DA PARAÍBA

63.0	20.063.00	3923.30.00	Mamadeiras			Op. Interna (Original)=41,34 %
		3924.90.00				Op. Interestadual c/ 4% = 65,47%
		3924.10.00				Op. Interestadual c/ 7% = 60,30%
		4014.90.90 7010.20.00				Op. Interestadual c/ 12% = 51,68%
64.0	20.064.00	8212.10.20 8212.20.10	Aparelhos e lâminas de barbear	Protocolo nº 16/85  Protocolo nº 04/86  Convênio nº 146/2015	Op. Interna = 30% Op. Interestadual c/ 4% =52,20% Op. Interestadual c/ 7% = 47,44% Op. Interestadual c/ 12%= 39,51%	18%

### PRODUTOS ELETRÔNICOS, ELETROELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	MVA	ALÍQU OTA
53.0	21.053.00	8517.12.3	Telefones para redes celulares, exceto por satélite e os de uso automotivo	Convênio nº 135/06	Op. Interna (Original)=9%	18%
62.0	21.062.00	8523.51.10	Cartões de memória ("memory cards")	Convênio nº 04/07	Op. Interestadual c/ 4% = 27,61%	
63.0	21.063.00	8523.52.00	Cartões inteligentes ("smart cards")	Decreto n.º 28.057/07  Convênio nº 146/2015	Op. Interestadual c/ 7% = 23,62%	



## ESTADO DA PARAÍBA

64.0	21.064.00	8523.52.00	Cartões inteligentes ("sim cards")	Op. Interestadual c/ 12% = 16,98%
------	-----------	------------	------------------------------------	--------------------------------------

### RAÇÕES PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	MVA	ALÍQUOTA
1.0	22.001.00	2309	Ração tipo "pet" para animais domésticos	Protocolo n.º 26/04  Decreto n.º 25.239/04  Convênio n.º 146/2015	Op. Interna = 46% Op. Interestadual c/ 4% = 70,93% Op. Interestadual c/ 7% = 65,59% Op. Interestadual c/ 12% = 56,68%	18% + 2% (FUNC EP)

### SORVETES E PREPARADOS PARA FABRICAÇÃO DE SORVETES EM MÁQUINAS

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	MVA	ALÍQUOTA
1.0	23.001.00	2105.00	Sorvetes de qualquer espécie	Protocolo n.º 20/05 Protocolo n.º 31/05  Decreto n.º 26.486/05  Convênio n.º 146/2015	Op. Interna = 70% Op. Interestadual c/ 4% = 99,02% Op. Interestadual c/ 7% = 92,80% Op. Interestadual c/ 12% = 82,44%	18%
2.0	23.002.00	1806	Preparados para		Op. Interna =	18%



## ESTADO DA PARAÍBA

		1901	fabricação de sorvete em máquina		328%	
		2106			Op. Interestadual c/ 4% = 401,07%	
					Op. Interestadual c/ 7% = 385,41%	
					Op. Interestadual c/ 12% = 359,32%	

### TINTAS E VERNIZES

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	MVA	ALÍQUOTA
1.0	24.001.00	3208 3209 3210.00	Tintas, vernizes	Convênio n° 74/94 Decreto n.º 17.463/95 Convênio n° 146/2015	Op. Interna = 35% Op. Interestadual c/ 4% = 58,05% Op. Interestadual c/ 7% = 53,11% Op. Interestadual c/ 12% = 44,88%	18%
2.0	24.002.00	2821 3204.17.00 3206	Xadrez e pós assemelhados, exceto pigmentos à base de dióxido de titânio classificados no código 3206.11.19			

### VEÍCULOS AUTOMOTORES

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	MVA	ALÍQUOTA
------	------	--------	-----------	------------	-----	----------



## ESTADO DA PARAÍBA

1.0	25.001.00	8702.10.00	Veículos automóveis para transporte de 10 pessoas ou mais, incluindo o motorista, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel), com volume interno de habitáculo, destinado a passageiros e motorista, superior a 6 m <sup>3</sup> , mas inferior a 9 m <sup>3</sup>	Convênio nº 132/92	Operação Interna (Original) = 30%	18%
2.0	25.002.00	8702.90.90	Outros veículos automóveis para transporte de 10 pessoas ou mais, incluindo o motorista, com volume interno de habitáculo, destinado a passageiros e motorista, superior a 6 m <sup>3</sup> , mas inferior a 9 m <sup>3</sup>	Convênio nº 51/00	Op. Interestadual c/ 4% = 52,20%	
3.0	25.003.00	8703.21.00	Automóveis com motor explosão, de cilindrada não superior a 1000 cm <sup>3</sup>	Convênio nº 133/02	Op. Interestadual c/ 7% = 47,44%	
4.0	25.004.00	8703.22.10	Automóveis com motor explosão, de cilindrada superior a 1000 cm <sup>3</sup> , mas não superior a 1500 cm <sup>3</sup> , com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o condutor, exceto carro celular	Decreto n.º 22.927/02	Op. Interestadual c/ 12% = 39,51%	
5.0	25.005.00	8703.22.90	Outros automóveis com motor explosão, de cilindrada superior a 1000 cm <sup>3</sup> , mas não superior a 1500 cm <sup>3</sup> , exceto carro celular	Decreto n.º 33.813/13 Convênio nº 146/2015		



## ESTADO DA PARAÍBA

6.0	25.006.00	8703.23.10	Automóveis com motor explosão, de cilindrada superior a 1500 cm <sup>3</sup> , mas não superior a 3000 cm <sup>3</sup> , com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o condutor, exceto carro celular, carro funerário e automóveis de corrida
7.0	25.007.00	8703.23.90	Outros automóveis com motor explosão, de cilindrada superior a 1500 cm <sup>3</sup> , mas não superior a 3000 cm <sup>3</sup> , exceto carro celular, carro funerário e automóveis de corrida
8.0	25.008.00	8703.24.10	Automóveis com motor explosão, de cilindrada superior a 3000 cm <sup>3</sup> , com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o condutor, exceto carro celular, carro funerário e automóveis de corrida
9.0	25.009.00	8703.24.90	Outros automóveis com motor explosão, de cilindrada superior a 3000 cm <sup>3</sup> , exceto carro celular, carro funerário e automóveis de corrida
10.0	25.010.00	8703.32.10	Automóveis com motor diesel ou semidiesel, de cilindrada superior a 1500 cm <sup>3</sup> , mas não superior a 2500 cm <sup>3</sup> , com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o condutor, exceto ambulância, carro celular e carro funerário



## ESTADO DA PARAÍBA

11.0	25.011.00	8703.32.90	Outros automóveis com motor diesel ou semidiesel, de cilindrada superior a 1500 cm <sup>3</sup> , mas não superior a 2500 cm <sup>3</sup> , exceto ambulância, carro celular e carro funerário
12.0	25.012.00	8703.33.10	Automóveis com motor diesel ou semidiesel, de cilindrada superior a 2500 cm <sup>3</sup> , com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o condutor, exceto carro celular e carro funerário
13.0	25.013.00	8703.33.90	Outros automóveis com motor diesel ou semidiesel, de cilindrada superior a 2500 cm <sup>3</sup> , exceto carro celular e carro funerário
14.0	25.014.00	8704.21.10	Veículos automóveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 toneladas, chassis com motor diesel ou semidiesel e cabina, exceto caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 toneladas
15.0	25.015.00	8704.21.20	Veículos automóveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 toneladas, com motor diesel ou semidiesel, com caixa basculante, exceto caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 toneladas



## ESTADO DA PARAÍBA

16.0	25.016.00	8704.21.30	Veículos automóveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 toneladas, frigoríficos ou isotérmicos, com motor diesel ou semidiesel, exceto caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 toneladas
17.0	25.017.00	8704.21.90	Outros veículos automóveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 toneladas, com motor diesel ou semidiesel, exceto carro-forte para transporte de valores e caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 toneladas
18.0	25.018.00	8704.31.10	Veículos automóveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 toneladas, com motor a explosão, chassis e cabina, exceto caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 toneladas
19.0	25.019.00	8704.31.20	Veículos automóveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 toneladas, com motor explosão com caixa basculante, exceto caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 toneladas





## ESTADO DA PARAÍBA

20.0	25.020.00	8704.31.30	Veículos automóveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 toneladas, frigoríficos ou isotérmicos com motor explosão, exceto caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 toneladas		
21.0	25.021.00	8704.31.90	Outros veículos automóveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 toneladas, com motor a explosão, exceto carro-forte para transporte de valores e caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 toneladas		

### VEÍCULOS DE DUAS E TRÊS RODAS MOTORIZADOS

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	MVA	ALÍQUOTA
1.0	26.001.00	8711	Motocicletas (incluídos os ciclomotores) e outros ciclos equipados com motor auxiliar, mesmo com carro lateral; carros laterais	Convênio nº 52/93 Convênio nº 51/00 Art. 33, VIII, do RICMS Decreto n.º 34.265/13 Convênio nº 146/2015	Op. Interna = 34% Op. Interestadual c/ 4% = 56,88% Op. Interestadual c/ 7% = 51,98% Op. Interestadual c/ 12% = 43,80%	18%



## ESTADO DA PARAÍBA

**Revogada a tabela “VENDA DE MERCADORIAS PELO SISTEMA PORTA A PORTA” pelo inciso II do art. 1º do Decreto nº 36.617/16 – DOE de 30.03.16.  
OBS: Efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2016.**

### VENDA DE MERCADORIAS PELO SISTEMA PORTA A PORTA

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	MVA	ALÍQUOTA
1.0	28.001.00	3303.00.10	Perfumes (extratos)	Convênio nº 45/99. Decreto 34.121/13. Convênio nº 146/2015	Preço Catálogo ou MVA Original = 60% ou MVA = 40%, quando existir Regime Especial.	18%
2.0	28.002.00	3303.00.20	Águas-de-colônia	Convênio nº 45/99. Decreto 34.121/13. Convênio nº 146/2015	Preço Catálogo ou MVA Original = 60% ou MVA = 40%, quando existir Regime Especial	18%
3.0	28.003.00	3304.10.00	Produtos de maquiagem para os lábios	Convênio nº 45/99. Decreto 34.121/13. Convênio nº 146/2015	Preço Catálogo ou MVA Original = 60% ou MVA = 40%, quando existir Regime Especial	18%
4.0	28.004.00	3304.20.10	Sombra, delineador, lápis para sobrancelhas e rímel	Convênio nº 45/99. Decreto 34.121/13. Convênio nº 146/2015	Preço Catálogo ou MVA Original = 60% ou MVA = 40%, quando existir Regime Especial	18%
5.0	28.005.00	3304.20.90	Outros produtos de maquiagem para os olhos	Convênio nº 45/99. Decreto 34.121/13. Convênio nº 146/2015	Preço Catálogo ou MVA Original = 60% ou MVA = 40%, quando existir Regime Especial	18%
6.0	28.006.00	3304.30.00	Preparações para manicuros e pedicuros	Convênio nº 45/99. Decreto 34.121/13. Convênio nº 146/2015	Preço Catálogo ou MVA Original = 60% ou MVA = 40%, quando existir Regime Especial	18%



## ESTADO DA PARAÍBA

7.0	28.007.00	3304.91.00	Pós para maquiagem, incluindo os compactos	Convênio nº 45/99. Decreto 34.121/13. Convênio nº 146/2015	Preço Catálogo ou MVA Original = 60% ou MVA = 40%, quando existir Regime Especial	18%
8.0	28.008.00	3304.99.10	Cremes de beleza, cremes nutritivos e loções tônicas	Convênio nº 45/99. Decreto 34.121/13. Convênio nº 146/2015	Preço Catálogo ou MVA Original = 60% ou MVA = 40%, quando existir Regime Especial	18%
9.0	28.009.00	3304.99.90	Outros produtos de beleza ou de maquiagem preparados e preparações para conservação ou cuidados da pele, exceto as preparações antisolares e os bronzeadores	Convênio nº 45/99. Decreto 34.121/13. Convênio nº 146/2015	Preço Catálogo ou MVA Original = 60% ou MVA = 40%, quando existir Regime Especial	18%
10.0	28.010.00	3304.99.90	Preparações antisolares e os bronzeadores	Convênio nº 45/99. Decreto 34.121/13. Convênio nº 146/2015	Preço Catálogo ou MVA Original = 60% ou MVA = 40%, quando existir Regime Especial	18%
11.0	28.011.00	3305.10.00	Xampus para o cabelo	Convênio nº 45/99. Decreto 34.121/13. Convênio nº 146/2015	Preço Catálogo ou MVA Original = 60% ou MVA = 40%, quando existir Regime Especial	18%
12.0	28.012.00	3305.20.00	Preparações para ondulação ou alisamento, permanentes, dos cabelos	Convênio nº 45/99. Decreto 34.121/13. Convênio nº 146/2015	Preço Catálogo ou MVA Original = 60% ou MVA = 40%, quando existir Regime Especial	18%
13.0	28.013.00	3305.90.00	Outras preparações capilares	Convênio nº 45/99. Decreto 34.121/13. Convênio nº 146/2015	Preço Catálogo ou MVA Original = 60% ou MVA = 40%, quando existir Regime Especial	18%



## ESTADO DA PARAÍBA

14.0	28.014.00	3305.90.00	Tintura para o cabelo	Convênio nº 45/99. Decreto 34.121/13. Convênio nº 146/2015	Preço Catálogo ou MVA Original = 60% ou MVA = 40%, quando existir Regime Especial	18%
15.0	28.015.00	3307.10.00	Preparações para barbear (antes, durante ou após)	Convênio nº 45/99. Decreto 34.121/13. Convênio nº 146/2015	Preço Catálogo ou MVA Original = 60% ou MVA = 40%, quando existir Regime Especial	18%
16.0	28.016.00	3307.20.10	Desodorantes corporais e antiperspirantes, líquidos	Convênio nº 45/99. Decreto 34.121/13. Convênio nº 146/2015	Preço Catálogo ou MVA Original = 60% ou MVA = 40%, quando existir Regime Especial	18%
17.0	28.017.00	3307.20.90	Outros desodorantes corporais e antiperspirantes	Convênio nº 45/99. Decreto 34.121/13. Convênio nº 146/2015	Preço Catálogo ou MVA Original = 60% ou MVA = 40%, quando existir Regime Especial	18%
18.0	28.018.00	3307.90.00	Outros produtos de perfumaria ou de tocadores preparados	Convênio nº 45/99. Decreto 34.121/13. Convênio nº 146/2015	Preço Catálogo ou MVA Original = 60% ou MVA = 40%, quando existir Regime Especial	18%
19.0	28.019.00	3307.90.00	Outras preparações cosméticas	Convênio nº 45/99. Decreto 34.121/13. Convênio nº 146/2015	Preço Catálogo ou MVA Original = 60% ou MVA = 40%, quando existir Regime Especial	18%
20.0	28.020.00	3401.11.90	Sabões de tocadore, em barras, pedaços ou figuras moldadas	Convênio nº 45/99. Decreto 34.121/13. Convênio nº 146/2015	Preço Catálogo ou MVA Original = 60% ou MVA = 40%, quando existir Regime Especial	18%



## ESTADO DA PARAÍBA

21.0	28.021.00	3401.19.00	Outros sabões, produtos e preparações orgânicos tensoativos, inclusive papel, pastas ( <i>ouates</i> ), feltros e falsos tecidos, impregnados, revestidos ou recobertos de sabão ou de detergentes	Convênio nº 45/99. Decreto 34.121/13. Convênio nº 146/2015	Preço Catálogo ou MVA Original = 60% ou MVA = 40%, quando existir Regime Especial	18%
22.0	28.022.00	3401.20.10	Sabões de toucador sob outras formas	Convênio nº 45/99. Decreto 34.121/13. Convênio nº 146/2015	Preço Catálogo ou MVA Original = 60% ou MVA = 40%, quando existir Regime Especial	18%
23.0	28.023.00	3401.30.00	Produtos e preparações orgânicos tensoativos para lavagem da pele, em forma de líquido ou de creme, acondicionados para venda a retalho, mesmo contendo sabão	Convênio nº 45/99. Decreto 34.121/13. Convênio nº 146/2015	Preço Catálogo ou MVA Original = 60% ou MVA = 40%, quando existir Regime Especial	18%
24.0	28.024.00	4818.20.00	Lenços de papel, incluindo os de demaquiar	Convênio nº 45/99. Decreto 34.121/13. Convênio nº 146/2015	Preço Catálogo ou MVA Original = 60% ou MVA = 40%, quando existir Regime Especial	18%
25.0	28.025.00	8214.10.00	Apontadores de lápis para maquiagem	Convênio nº 45/99. Decreto 34.121/13. Convênio nº 146/2015	Preço Catálogo ou MVA Original = 60% ou MVA = 40%, quando existir Regime Especial	18%
26.0	28.026.00	8214.20.00	Utensílios e sortidos de utensílios de manicuros ou de pedicuros (incluindo as limas para unhas)	Convênio nº 45/99. Decreto 34.121/13. Convênio nº 146/2015	Preço Catálogo ou MVA Original = 60% ou MVA = 40%, quando existir Regime Especial	18%
27.0	28.027.00	9603.29.00	Escovas e pincéis de barba, escovas para cabelos, para cílios ou para unhas e outras escovas de toucador de pessoas	Convênio nº 45/99. Decreto 34.121/13. Convênio nº 146/2015	Preço Catálogo ou MVA Original = 60% ou MVA = 40%, quando existir Regime Especial	18%
28.0	28.028.00	9603.30.00	Pincéis para aplicação de produtos cosméticos	Convênio nº 45/99. Decreto 34.121/13. Convênio nº 146/2015	Preço Catálogo ou MVA Original = 60% ou MVA = 40%, quando existir Regime Especial	18%



## ESTADO DA PARAÍBA

29.0	28.029.00	9616.10.00	Vaporizadores de toucador, suas armações e cabeças de armações	Convênio nº 45/99. Decreto 34.121/13. Convênio nº 146/2015	Preço Catálogo ou MVA Original = 60% ou MVA = 40%, quando existir Regime Especial	18%
30.0	28.030.00	9616.20.00	Borlas ou esponjas para pós ou para aplicação de outros cosméticos ou de produtos de toucador	Convênio nº 45/99. Decreto 34.121/13. Convênio nº 146/2015	Preço Catálogo ou MVA Original = 60% ou MVA = 40%, quando existir Regime Especial	18%
31.0	28.031.00	4202.1	Malas e maletas de toucador	Convênio nº 45/99. Decreto 34.121/13. Convênio nº 146/2015	Preço Catálogo ou MVA Original = 60% ou MVA = 40%, quando existir Regime Especial	18%
32.0	28.032.00	9615	Pentes, travessas para cabelo e artigos semelhantes; grampos (alfinetes) para cabelo; pinças (“pinceguiches”), onduladores, bobs (rolos) e artefatos semelhantes para penteados, e suas partes	Convênio nº 45/99. Decreto 34.121/13. Convênio nº 146/2015	Preço Catálogo ou MVA Original = 60% ou MVA = 40%, quando existir Regime Especial	18%
33.0	28.033.00	Mamadeiras	3923.30.00	Convênio nº 45/99. Decreto 34.121/13. Convênio nº 146/2015	Preço Catálogo ou MVA Original = 60% ou MVA = 40%, quando existir Regime Especial	18%
			3924.90.00	Convênio nº 45/99. Decreto 34.121/13. Convênio nº 146/2015	Preço Catálogo ou MVA Original = 60% ou MVA = 40%, quando existir Regime Especial	18%
			3924.10.00	Convênio nº 45/99. Decreto 34.121/13. Convênio nº 146/2015	Preço Catálogo ou MVA Original = 60% ou MVA = 40%, quando existir Regime Especial	18%
			4014.90.90 7010.20.00	Convênio nº 45/99. Decreto 34.121/13. Convênio nº 146/2015	Preço Catálogo ou MVA Original = 60% ou MVA = 40%, quando existir Regime Especial	18%



## ESTADO DA PARAÍBA

34.0	28.034.00	4014.90.90	Chupetas e bicos para mamadeiras e para chupetas	Convênio nº 45/99. Decreto 34.121/13. Convênio nº 146/2015	Preço Catálogo ou MVA Original = 60% ou MVA = 40%, quando existir Regime Especial	18%
35.0	28.035.00	Capítulos 33 e 34	Outros produtos cosméticos e de higiene pessoal não relacionados em outros itens deste anexo	Convênio nº 45/99. Decreto 34.121/13. Convênio nº 146/2015	Preço Catálogo ou MVA Original = 60% ou MVA = 40%, quando existir Regime Especial	18%
36.0	28.036.00	Capítulos 44, 64, 65, 82, 90 e 96	Outros artigos destinados a cuidados pessoais não relacionados em outros itens deste anexo	Convênio nº 45/99. Decreto 34.121/13. Convênio nº 146/2015	Preço Catálogo ou MVA Original = 60% ou MVA = 40%, quando existir Regime Especial	18%
37.0	28.037.00	Capítulos 39, 42, 48, 71, 83, 90 e 91	Acessórios (por exemplo, bijuterias, relógios, óculos de sol, bolsas, mochilas, frascadeiras, carteiras, porta-cartões, porta-documentos, porta-celulares e embalagens presenteáveis (por exemplo, caixinhas de papel), entre outros itens assemelhados)	Convênio nº 45/99. Decreto 34.121/13. Convênio nº 146/2015	Preço Catálogo ou MVA Original = 60% ou MVA = 40%, quando existir Regime Especial	18%
38.0	28.038.00	Capítulos 61, 62 e 64	Vestuário e seus acessórios; calçados, polainas e artefatos semelhantes, e suas partes	Convênio nº 45/99. Decreto 34.121/13. Convênio nº 146/2015	Preço Catálogo ou MVA Original = 60% ou MVA = 40%, quando existir Regime Especial	18%
39.0	28.039.00	Capítulos 42, 52, 55, 58, 63 e 65	Outros artigos de vestuário em geral, exceto os relacionados no item anterior	Convênio nº 45/99. Decreto 34.121/13. Convênio nº 146/2015	Preço Catálogo ou MVA Original = 60% ou MVA = 40%, quando existir Regime Especial	18%
40.0	28.040.00	Capítulos 39, 40, 56, 63, 66, 69, 70, 73, 82, 83, 84, 91, 94, 96	Artigos de casa	Convênio nº 45/99. Decreto 34.121/13. Convênio nº 146/2015	Preço Catálogo ou MVA Original = 60% ou MVA = 40%, quando existir Regime Especial	18%



## ESTADO DA PARAÍBA

41.0	28.041.00	Capítulos 13 e 15 a 23	Produtos das indústrias alimentares e bebidas	Convênio nº 45/99. Decreto 34.121/13. Convênio nº 146/2015	Preço Catálogo ou MVA Original = 60% ou MVA = 40%, quando existir Regime Especial	18%
42.0	28.042.00	Capítulo 33	Produtos destinados à higiene bucal	Convênio nº 45/99. Decreto 34.121/13. Convênio nº 146/2015	Preço Catálogo ou MVA Original = 60% ou MVA = 40%, quando existir Regime Especial	18%
43.0	28.043.00	Capítulos 22, 27, 28, 29, 33, 34, 35, 38, 39, 63, 68, 73, 84, 85 e 96	Produtos de limpeza e conservação doméstica	Convênio nº 45/99. Decreto 34.121/13. Convênio nº 146/2015	Preço Catálogo ou MVA Original = 60% ou MVA = 40%, quando existir Regime Especial	18%
44.0	28.044.00		Outros produtos comercializados pelo sistema de marketing direto porta-a-porta a consumidor final não relacionados em outros itens deste anexo	Convênio nº 45/99. Decreto 34.121/13. Convênio nº 146/2015	Preço Catálogo ou MVA Original = 60% ou MVA = 40%, quando existir Regime Especial	18%

### Glossário:

NCM – Nomenclatura Comum do Mercosul

SH – Sistema Harmonizado

MVA – Margem de Valor Agregado

### Observações:

I – As informações constantes neste Anexo não substituem as publicações nos Diários Oficiais;

II – Rol exemplificativo. A inclusão de produtos no regime de Substituição Tributária decorre de adesão da Paraíba aos Convênios e Protocolos celebrados no âmbito do CONFAZ;

III – Alguns produtos destacados possuem preços sugeridos como base de cálculo do ICMS – Substituição tributária, devendo ser adotada a MVA nos casos de inexistência destes preços.

IV – Quando o substituto tributário for optante pelo regime de tributação do Simples Nacional utiliza-se a MVA Original.

**Acrescido o item V no quadro “Observações” pelo inciso I do art. 1º do Decreto nº 36.617/16 – DOE de 30.03.16.**

**OBS: efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2016.**

**V – As vendas pelo sistema porta a porta estão disciplinadas no Decreto nº**





## ESTADO DA PARAÍBA

*34.121, de 17 de julho de 2013.*